SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA Nº 608 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 30/06/2021

Data: 30 de junho de 2021.
Local: **Reunião realizada através de sistema de videoconferência(Telemeeting)**
Coordenação: Eng. Civil Ivam Salomão Liboni
Início: 09h30
Término: 13H20
PRESENTES: Alan Perina Romão;Alessandro Ferreira Alves;Alex Arnaldo De Almeida;Alex Thaumaturgo Dias;Alexandre Moraes Romao;Amandio Jose Cabral Dalmeida Junior;André Sobreira De Araujo;Antonio Carlos Silveira Coelho;Antonio Dirceu Zampaulo;Aristides Galvao;Aureo Viana Junior;Bruno Pecini;Carla Neves Costa;Carlos Alberto Mendes De Carvalho;Carlos Jaco Rocha;Cibeli Gama Monteverde;Claudomiro Mauricio Da Rocha Filho;Danilo Jose Fuzzaro Zambrano;Douglas Barreto;Edmilson Saes;Edson Lucas Marcondes De Lima;Elder Poitena De Lemos;Elisa Akiko Nakano Takahashi;Emanuelle Fazendeiro Donadon;Enéas José Arruda Campos;Ercel Ribeiro Spinelli;Euzebio Beli;Evaldo Dias Fernandes;Everaldo Ferreira Rodrigues;Fabiana Albano;Fabio De Santi;Fernando Pedro Rosa;Fernando Spano Gomide;Florivaldo Adorno De Oliveira;Francisco Trevizane;Gelson Pereira Da Silva;Glauco Fabricio Bianchini;Guido Santos De Almeida Junior;Hassan Mohamad Barakat;Hideraldo Rodrigues Gomes;Higino Ercilio Rolim Roldao;Hosana Celi Da Costa Cossi;Ivam Salomão Liboni;Joao Batista Misse Junior;Joao Bosco Nunes Romeiro;Joni Matos Incheglu;Jose Alberto De Barros Fial;Jose Antonio De Milito;Jose Antonio Dutra Silva;Jose Antonio Picelli Goncalves;Jose Eduardo Quaresma;José Leomar Fernandes Junior;Laurentino Tonin Junior;Ligia Marta Mackey;Lucas Rodrigo Miranda;Luis Antonio Dos Santos;Luis Carlos Cambiaghi Zanella;Luis Chorilli Neto;Luiz Antonio Troncoso Zanetti;Luiz Henrique Barbirato;Luiz Waldemar Mattos Gehring;Mamede Abou Dehn Junior;Marcellie Anunciação Dessimoni Batista;Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt;Maria Olivia Silva;Mariana Mayara De Souza Costa;Mario Alves Rosa;Mario Roberto Barraza Larios;Mario Roberto Bodon Gomes;Martim Cesar;Mauro Montenegro;Michel Sahade Filho;Murilo Amado Barletta;Osvaldo De Oliveira Vieira;Paulo Henrique Ciccone;Rafael Henrique Gonçalves;Rafael Ramalho De Souza Silva;Renato Barreto Pacitti;Rita De Cassia Esposito Poco Dos Santos;Roberto Costa Cunha;Roberto Racanicchi;Romulo Barroso Villaverde;Rust Kleber Ferreira Morais;Salmen Saleme Gidrao;Sheyla Mara Baptista Serra;Silvana Guarnieri;Simar Vieira De Amorim;Simone Cristina Caldato Da Silva;Thiago Barbieri De Faria;Valeria Morabito De Oliveira Santos Logatti;Valter Augusto Goncalves;Valter Machado Chaves;Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira;Victor De Barros Deantoni;Vitor Chuster;Vitor Manuel Carvalho De Sousa Violante;Wagner Vieira Chacha;Wanessa Almeida Valente De Matos;Wilson Almeida De Souza;José Antonio Bueno (Representante de Plenário)----------
AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: João Hashijumie Filho; José Marcos Nogueira;Ricardo Botta Tarallo----------
FALTAS: ----------
CONVIDADAS: Ex Vice Presidente no Exercício da Presidência do CREA-SP, Eng. Civil Lenita Secco Brandão----------
VISITANTES: Sra Eva Guerrero (interessada processo ordem 184 - SF 1734/2018)-----
LICENCIADOS: Não há conselheiros licenciados**----------**
APOIO TÉCNICO / ADMINISTRATIVO: André Luiz de Campos Pinheiro; Maria Leticia Pereira de Camargo; Marcolino da Silva ; Claudia Henriqueta Gabriel ; Mauro Rodrigues de Souza----------
ORDEM DO DIA----------
ITEM I - VERIFICAÇÃO DO *QUORUM*. ----------

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA Nº 608 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 30/06/2021

Após verificação do *quórum* regimental deu-se início à 608 ª Sessão Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil às nove horas e trinta minutos. A reunião foi dirigida presencialmente pelo coordenador , conselheiro Ivam Salomão Liboni----------

ITEM II - LEITURA, DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DAS SÚMULAS----------
-SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 607 de 19/05/2021.Súmula aprovada por maioria dos conselheiros presentes. Sem votos contrários. Abstenção: Wanessa Almeida Valente de Matos----------

INVERSÃO DE PAUTA. O conselheiro Joni Matos Incheglu apresentou proposta de inversão de pauta. A proposta foi aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento, sem votos contrários. Abstenções: Silvana Guarnieri ; Sheyla Mara Baptista Serra. Com a inversão de pauta, os itens " **III. LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS EXPEDIDAS E RECEBIDAS** " e **" IV. COMUNICADOS"** serão tratados no final da reunião----------

V. APRESENTAÇÃO DA PAUTA, DISCUSSÃO E APROVAÇÃO ----------

V.I. RELAÇÕES DE INTERRUPÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL ----------

- RELAÇÃO 004/2020 UOP INDAIATUBA (ORDEM 01 À 10)----------
- RELAÇÃO 001/2020 UOP CARAGUATATUBA (ORDEM 01 À 07)----------
- RELAÇÃO 001/2020 UGI SÃO JOÃO DA BOAVISTA (ORDEM 01 À 08)----------
- RELAÇÃO 001/2019 UOP COSMÓPOLIS (ORDEM 01 À 04)----------
- RELAÇÃO 001/2020 UOP COSMÓPOLIS (ORDEM 01)----------
- RELAÇÃO 001/2019 UGI SUL (ORDEM 01 À 27)----------
- RELAÇÃO 001/2019 UGI SUL- APEAESP (ORDEM 01 À 07)----------
- RELAÇÃO 001/2019 UOP CAMPOS DO JORDÃO (ORDEM 01 À 03)----------
- RELAÇÃO 001/2019 UOP GUARATINGUETÁ (ORDEM 01 À 11)----------
- RELAÇÃO 001/2019 UOP PINHAL (ORDEM 01)----------
- RELAÇÃO 002/2020 UOP TAQUARITINGA (ORDEM 01 À 04)----------
- RELAÇÃO 002/2019 UOP ARTHUR NOGUEIRA (ORDEM 01)----------
- RELAÇÃO 002/2021 UGI OESTE (ORDEM 01 À 16)----------
- RELAÇÃO 002/2019 UGI SUL (ORDEM 01 À 25)----------
- RELAÇÃO 002/2019 UGI SUL – IE (ORDEM 01 À 08)----------
- RELAÇÃO 002/2019 UOP PINHAL (ORDEM 01 À 02)----------
- RELAÇÃO 002/2019 UOP MAIRIPORÃ (ORDEM 01 À 03)----------
- RELAÇÃO 002/2019 UOP PAULÍNIA (ORDEM 01)----------
- RELAÇÃO 002/2019 UGI SÃO JOSÉ RIO PRETO (ORDEM 01 À 11)----------
- RELAÇÃO 002/2021 UGI TAUBATÉ (ORDEM 01 À 05)----------
- RELAÇÃO 003/2018 UGI SÃO BERNARDO DO CAMPO (ORDEM 01 À 12)----------
- RELAÇÃO 001/2020 UOP PRESIDENTE VENCESLAU (ORDEM 01 À 05)----------

Aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários. **Abstenção**: André Sobreira De Araujo; Marcellie Anunciação Dessimoni Batista; Michel Sahade Filho;Rafael Ramalho De Souza Silva;Renato Barreto Pacitti--------

V.II. RELAÇÕES DE REFERENDO DE OBRAS SEM ART –ATO 29/15 ----------

- RELAÇÃO 002/2020 UGI SANTOS (ORDEM 01 À 02)----------
- RELAÇÃO 003/2020 UGI SANTOS (ORDEM 01)----------
- RELAÇÃO 009/2020 UGI SANTOS (ORDEM 01)----------
- RELAÇÃO 010/2020 UGI SANTOS (ORDEM 01 À 05)----------
- RELAÇÃO 002/2019 UGI TAUBATÉ (ORDEM 01 À 03)----------
- RELAÇÃO 004/2019 UGI TAUBATÉ (ORDEM 01)----------

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA Nº 608 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 30/06/2021

▪ RELAÇÃO 002/2020 UOP POÁ (ORDEM 01 À 02)----------
▪ RELAÇÃO 002/2018 UOP POÁ (ORDEM 01)----------
▪ RELAÇÃO 004/2020 UGI ARARAQUARA (ORDEM 01 À 03)----------
▪ RELAÇÃO 007/2017 UGI SÃO CARLOS (ORDEM 01 À 02)----------
▪ RELAÇÃO 008/2017 UGI SÃO CARLOS (ORDEM 01)----------
▪ RELAÇÃO 008/2020 UGI SANTOS (ORDEM 01)----------

Aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários. **Abstenção**: Florivaldo Adorno De Oliveira; Renato Barreto Pacitti; Wilson Almeida De Souza----------

V.III. RELAÇÕES DE PESSOAS JURÍDICAS----------

RELAÇÃO PJ A-100512 (MAIO 2021) (ORDEM 01 À 339) Aprovado por maioria dos conselheiros presente momento da votação. Sem votos contrários. Abstenções: Renato Barreto Pacitti; Roberto Costa Cunha----------

V.IV. RELAÇÕES DE PESSOAS FÍSICAS----------

RELAÇÃO PF A-100598 (MAIO 2021) (ORDEM 01 À 259) Aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários. **Abstenção**: Renato Barreto Pacitti----------

V.III. JULGAMENTO DE PROCESSOS DA PAUTA----------

PROCESSO DESTACADOS:
Nº de ordem:

ORDEM 1: C-275/2021 -- (CREA-SP) - ASSUNTO: NOVOS PROCEDIMENTOS PARA ANÁLISE DE EXAME DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO: ***Rejeitar o parecer original por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação e aprovar o parecer do vistor com seguinte voto:*** Que Seja aprovada a solicitação considerando apenas a disponibilização do "checklist" para os Conselheiros da Camara de Engenharia Civil como "sugestao" de roteiro de trabalho e sua aplicação espontânea; e ainda, a sua formalização para a Diretoria de Educaçao do CREA-SP, e em conformidade com os regramentos deste Conselho e com as diretrizes do estatuto do CIES para discussões, alinhamentos, e estruturações possíveis. Votos contrários: Thiago Barbieri de Faria.Abstenções: Evaldo Dias Fernandes; Hosana Celi Da Costa Cossi; Laurentino Tonin Junior; Michel Sahade Filho;Romulo Barroso Villaverde .----------

ORDEM 144: SF-307/2019 -- (DIEGO ARMANDO CAMARGO) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Que a empresa AGATHATEC Engenharia seja autuada e elaborado um auto de infração, pois não apresentou o Engenheiro Responsável Técnico pela obra, conforme infração ao "Art 59 da lei 5;194/66, e nem apresentou a ART de prestação dos serviços, uma vez que, o contrato entre o as partes foi em torno de R$ 69.000,00. Solicitamos também que, o Eng.º Hamilton Vianna seja convocado a se manifestar por escrito a sua participação na obra. Processo destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários. Abstenções: Luis Carlos Cambiaghi Zanella; Sheyla Mara Baptista Serra-------

ORDEM 145: SF-1606/2019 -- (BRUNO FELIPE MONQUERO) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: **APÓS DESTAQUE E ADEQUAÇÃO DO RELATO QUE**: Com base na Resolução 1004/03, que prevê o enquadramento no Código de Ética Profissional por conduta inadequada, e a Resolução 1002/02 do Confea, e com base na Lei 5.194/66, Art. 72 que prevê a Advertência Reservada ou Censura Pública, sendo que o enquadramento da pena de advertência reservada, aplicável ao profissional, conforme Art. 52

da Resolução 1004/03, no § 1º que determina que a advertência reservada será anotada nos assentamentos do profissional e terá caráter confidencial. *O profissional BRUNO FELIPE MONQUERO feriu o Artigo 8º, Inciso III, o Artigo 10º Inciso I, alínesa "a" e "c", e Inciso III, alínea "f", condutas vedadas, da Resolução 1002/02, em aceitar elaborar o projeto, tendo recebido e não realizado conforme o combinado, e com base no Artigo 52, poderá ser enquadrado no § 1º da Resolução 1004/03.* Processo destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários. Abstenções: Edson Lucas Marcondes De Lima ; Romulo Barroso Villaverde----------

ORDEM 148: SF-2608/2019 -- (JOSE ROBERTO ALMEIDA NOGUEIRA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "A" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: Que pós a imediata verificação da condição atualizada da quitação do auto de infração e a verificação da regularização do seu fato gerador (inexistência de profissional habilitado) seja emitida notificação para defesa e cientificação do interessado (orientações) relativas ao prosseguimento do processo segundo os preceitos da Resolução 1008/2004 do CONFEA. Que seja comunicado o MP para as providências cabíveis**.** Processo destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. Votos contrários: Luis Carlos Cambiaghi Zanella. Abstenções: Aristides Galvao; Glauco Fabricio Bianchini; Laurentino Tonin Junior ; Luiz Waldemar Mattos Gehring ; Michel Sahade Filho ; Osvaldo De Oliveira Vieira ; Vitor Chuster ---

ORDEM 158: SF-1186/2018 -- (CARLOS COTTA RODRIGUES) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Vistas concedida ao cosnelheiro Joni Matos Incheglu----------

ORDEM 162: SF-459/2019 -- (ANTONIO MARCELO GRISOTTI) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: A UGI de origem para juntar os contratos da nova Empresa contratada pelo denunciante e sua respectiva ART, a modificação do projeto aprovado com sua respectiva ART. Juntar relação dos serviços executados pelo profissional e se condiz com seu relato no processo. Processo destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários. Abstenções: Glauco Fabricio Bianchini ; Hosana Celi Da Costa Cossi ; Michel Sahade Filho ; Renato Barreto Pacitti ; Romulo Barroso Villaverde ----------

ORDEM 165: SF-1192/2016 V2 -- (FABIO KOK DE CARVALHO GERIBELLO) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Pela extinção do processo nos termos do inciso II do artigo 52 da Resolução nº 1008/04 do Confea, conforme estabele a Lei nº 9873/99 (caput do art. 1º). Processo destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. Votos contrários: Alex Arnaldo de Almeida. Abstenções: Fabio De Santi ; Jose Alberto De Barros Fial ; Mauro Montenegro ; Renato Barreto Pacitti ----------

ORDEM 170: SF-1987/2017 -- (HUGO TEIXEIRA DOS SANTOS) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Vistas concedida a conselheira Fabiana Albano----------

ORDEM 171: SF-290/2011 -- (CREA-SP) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Pela extinção do processo nos termos do inciso II do artigo 52 da Resolução nº 1008/04 do Confea. Processo destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários. Abstenções: Fabio De Santi; Glauco Fabricio Bianchini; Roberto Costa Cunha.----------

ORDEM 173: SF-210/2018 -- (SANDRO JOSE KALIL RUGGIA) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Rejeitar o parecer original por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação e aprovar o parecer do vistor com o seguinte voto: Pela abertura de processo específico, em nome do profissional Eng. Civ. SANDRO JOSE KALIL RUGGIA, a ser enviado à Comissão Permanente de Ética

Profissional – CPEP do CREA/SP, por haver indícios de infração ao código de ética profissional da Resolução CONFEA 1002/2002 no artigo 8º , incisos III e IV, artigo 9º, inciso II alínea "a" e artigo 10, Inciso I, alínea "a" e inciso III, alínea "f". Processo destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. Votos contrários: Martim Cesar. Abstenções: Antonio Dirceu Zampaulo;Gelson Pereira Da Silva;Luis Chorilli Neto;Marcellie Anunciação Dessimoni Batista;Osvaldo De Oliveira Vieira----------

ORDEM 174: SF-453/2019 -- (FÁBIO JORGE CORREA) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Vistas concedida a conselheira Rita de Cassia Espósito Poço dos Santos----------

ORDEM 177: SF-976/2019 -- (JOSÉ CARLOS PARENTE) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: : Processo retirado de pauta para readequação do parecer----------

ORDEM 195: SF-1906/2014 -- (LEONARDO AUGUSTO NAZARIO BECKER) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Processo retirado de pauta para readequação do parecer----------

ORDEM 198: SF-398/2020 -- (HERMES RENA CASSA0) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Por se realizar uma averiguação quanto a possível retirada de elementos estruturais e seu impacto na estabilidade global do edifício. Não havendo risco a estabilidade global da edificação, voto pelo arquivamento do processo. Processo destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários. Abstenção do Cons. Everaldo Ferreira Rodrigues. ----------

OBSERVAÇÃO: Em manifestação no chat da reunião, o conselheiro Hideraldo Rodrigues Gomes informou que não foi possível fazer a votação do presente processo e que fosse computado seu voto como "sim". Como já é de conhecimento, após o fechamento da votação, não há mais possibilidade de alteração dos votos pois os mesmos são auditados. A coordenação solicitou que a manifestação do conselheiro fosse anotada na presente súmula. ----------

ORDEM 200: SF-1723/2019 -- (ARI TELES DOS SANTOS) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Rejeitar o parecer original por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação e aprovar o parecer do vistor com o seguinte voto: Pela abertura de processo específico, em nome do profissional Eng. Civ. ARI TELES DOS SANTOS, a ser enviado à Comissão Permanente de Ética Profissional – CPEP do CREA/SP, por haver indícios de infração ao código de ética profissional da Resolução CONFEA 1002/2002 no artigo 8º , incisos III e IV e artigo 10, Inciso I, alínea "a". Processo destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários. Abstenções: Evaldo Dias Fernandes; Marcellie Anunciação Dessimoni Batista; Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt;Martim Cesar;Osvaldo De Oliveira Vieira.

ORDEM 204: SF-609/2019 -- (CREA/SP) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Vistas concedida ao conselheiro Wagner Vieira Chacha----------

ORDEM 207: SF-696/2019 -- (EDINEI ROGÉRIO RIZZO) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Que a UGI encaminhe todo o processo da CAT do Eng. Civil Edinei Rogério Rizzo, para nova análise referente a Certidão de Acervo Técnico – CAT nº 2620170003319. Processo destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. Votos contrários: Mariana Mayara De Souza Costa; Mauro Montenegro. Abstenções: Everaldo Ferreira Rodrigues; Fabio De Santi; Hosana Celi Da Costa Cossi; Jose Alberto De Barros Fial; Lucas Rodrigo Miranda; Marcellie Anunciação Dessimoni Batista; Renato Barreto Pacitti;Roberto Costa Cunha;Silvana Guarnieri---------

ORDEM 216: SF-1764/2019 -- (ADITO LUIZ ARANTES FILHO) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE ATIVIDADES -- VOTO: Proceso retirado de pauta para readequação

do parecer----------
ORDEM 217: SF-1767/2019 -- (TAMOTSU HASSEGAWA) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE ATIVIDADES -- VOTO: Proceso retirado de pauta para readequação do parecer----
ORDEM 218: SF-1307/2019 -- (RICIERI CAMARGO MACEDO TAVARES) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE ATIVIDADES -- VOTO: 1) Pelo entendimento que em face das considerações do parecer à consulta só pode ser definida com base na análise do currículo e conteúdo programático cursado pelo Eng. Ambiental Ricieri Camargo Macedo Tavares. 2) Por solicitar ao profissional a grade curricular e o conteúdo programático, para possibilitar adequada análise deste processo. Processo destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários. Abstenções: Lucas Rodrigo Miranda; Mariana Mayara De Souza Costa ----------
OBSERVAÇÃO: Em manifestação no chat da reunião, os conselheiros José Leomar Fernandes Junior e Michel Sahade Filho informaram que por falha na internet não foi possível fazer a votação do presente processo e que se fosse possível, o voto seria "sim". Como já é de conhecimento, após o fechamento da votação, não há mais possibilidade de alteração dos votos pois os mesmos são auditados. A coordenação solicitou que as manifestações dos conselheiros fosse anotada na presente súmula. ----------
ORDEM 220: SF-2320/2015 -- (DANILO FORTES FARIA) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE ATIVIDADES -- VOTO: **CONCLUSÃO:** A VISTA DE TODO O EXPOSTO A CEEC DECIDIU: Pela manutenção da Decisão CEEC/SP nº 1.617/2019 do CREA-SP. Pela anulação das respectivas ARTs: 92221220151232068 e 92221220151283056. Considerando processo originalmente analisado também pela Câmara Especializada de Agronomia (CEA) recomendo que o processo seja encaminhado à CEA para manifestação e posteriormente ao Plenário para deliberação e comunicação aos órgãos externos importantes da área ambiental, como CETESB e SMEA do estado de São Paulo. Processo destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários. Abstenções: Euzebio Beli; Florivaldo Adorno De Oliveira;Hideraldo Rodrigues Gomes;Hosana Celi Da Costa Cossi;Luis Carlos Cambiaghi Zanella;Mario Alves Rosa;Roberto Costa Cunha;Salmen Saleme Gidrao.----------
ORDEM 223: SF-1285/2019 -- (JOSÉ LUIZ DAVATZ MENDES SILVA) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA -- VOTO: Vistas concedida ao conselheiro Fernando Pedro Rosa----------
ORDEM 230: SF-1895/2014 original - v3 -- (CREA – SP) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE DENÚNCIA -- VOTO: Pela extinção do processo nos termos do inciso II do artigo 52 da Resolução n. 1008/04 do CONFEA . Processo destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. Votos contrários: Fabio De Santi; Higino Ercilio Rolim Roldao. Abstenções: Florivaldo Adorno De Oliveira; Glauco Fabricio Bianchini; Mario Alves Rosa; Roberto Costa Cunha;Romulo Barroso Villaverde;Salmen Saleme Gidrao.
ORDEM 235: SF-1233/2016 -- (MARCELO DIAS) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE DENÚNCIA -- VOTO: Vistas concedida ao conselheiro Ivam Salomão Liboni----------
ORDEM 243: SF-1465/2017 -- (EDUARDO FRANCISCO VIUDES RODRIGUES DE SOUZA) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO: Vistas concedida ao conselheiro Euzebio Beli----------
ORDEM 248: SF-569/2020 -- (GUILHERME DA SILVA ASSUNTO) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO: Vistas concedida ao conselheiro Wagner Vieira Chacha----------
ORDEM 249: SF-1038/2019 -- (DIANDERSON TADEU CANDIDO) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO: Processo retirado de pauta----------
ORDEM 282: SF-258/2018 ORIG-V2 -- (JOSE FERNANDO DE ARRUDA GALBIATTI

) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "C" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: Vistas concedida ao conselheiro Wagner Vieira Chacha----------

ORDEM 285: SF-2680/2016 -- (SAPIENS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - ME) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "E" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: Vistas concedida ao conselheiro Mamede Abou Dehn ----------

ORDEM 286: SF-1284/2018 -- (LIMPTERRA TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-ME) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "E" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do auto de infração nº 71850/2018, com o beneficio da redução da multa pelo valor mínimo. Processo destacado e aprovado por maioria dos cosnselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários. Abstenções: André Sobreira De Araujo; Evaldo Dias Fernandes;Florivaldo Adorno De Oliveira;Mario Alves Rosa;Renato Barreto Pacitti;Valter Augusto Goncalves;Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira----------

ORDEM 288: SF-237/2014 -- (SO PRAIA IMOVEIS EMP. MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA-ME) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "E" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: Que seja cancelado auto de infração referente a necessidade de responsável técnico de engenharia civil, em virtude da empresa estar sujeito a legislação de outro conselho. Processo destacado e aprovado por maioria dos cosnelheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários. Abtstenções: Hideraldo Rodrigues Gomes; Jose Alberto De Barros Fial;Laurentino Tonin Junior;Luiz Antonio Troncoso Zanetti;Luiz Waldemar Mattos Gehring----------

ORDEM 289: SF-1568/2017 -- (FRANSTERRA CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "E" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: Proceso retirado de pauta para readequação do parecer----------

ORDEM 290: SF-595/2019 -- (MARPAN CONSTRUTORA E MARMORARIA EIRELI) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "E" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 496018/2019. Processo destacado e aprovado por maioria dos cosnelheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários. Abstenções: Danilo Jose Fuzzaro Zambrano; Fabio De Santi; Laurentino Tonin Junior----------

OBSERVAÇÃO: Em manifestação no chat da reunião, o conselheiro Hideraldo Rodrigues Gomes informou que não foi possível fazer a votação do presente processo e que fosse computado seu voto como "sim". Como já é de conhecimento, após o fechamento da votação, não há mais possibilidade de alteração dos votos pois os mesmos são auditados. A coordenação solicitou que a manifestação do conselheiro fosse anotada na presente súmula. ----------

ORDEM 309: SF 660/2018-- (EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDURB) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI 6496/77 -- VOTO: Pela Manutenção do auto de Infração nº 58678/2018 tendo em vista que, a empresa não apresentou a ART (Anotação de responsabilidade Técnica) conforme a Resolução 1025-2009 do Confea Art. 3º Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade .Processo destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários. Abstenções: Fabio de Santi ----------

ORDEM 310: SF-661/2018 -- (EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDURB) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI 6496/77 -- VOTO: Pela Manutenção do auto de Infração nº 58683/2018 tendo em vista que, a empresa não apresentou a ART (Anotação de responsabilidade Técnica) conforme a Resolução 1025-2009 do Confea Art. 3º Todo contrato escrito ou verbal para execução de

obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade . Processo destacado e aprovado por maioria dos cosnelheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários. Abstenções:Fabio de Santi ----------

ORDEM 311: SF-662/2018 -- (EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDURB) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI 6496/77 -- VOTO: Pela Manutenção do auto de Infração nº 58687/2018 tendo em vista que, a empresa não apresentou a ART (Anotação de responsabilidade Técnica) conforme a Resolução 1025-2009 do Confea Art. 3º Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade . Processo destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários. Abstenções: Fabio de Santi.----------

ORDEM 320: SF-1433/2017 -- (D2F CONSTRUÇÕES LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Vistas concedida ao conselheiro José Antonio Dutra Silva----------

PROCESSOS APROVADOS EM BLOCO

ORDEM 2: A-582/2017 v2 -- (PRISCILA MARCONI) - ASSUNTO: REQUER CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO -- VOTO: 1. Para que a UOP/Promissão informe e oriente a profissional da necessidade de correção da data inicial de prestação de serviços quer seja na ART ou no Atestado Técnico, a fim de sanar a divergência. 2. Decorrida a referida correção, voto pela concessão da Certidão de Acervo Técnico solicitada. ----------

ORDEM 3: A-811/2019 -- (EDENIR ALVES DE SOUZA) - ASSUNTO: REQUER CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO -- VOTO: Pela concessão da CAT requerida, condicionada ao atendimento ao artigo 47º, parágrafo único, da Resolução nº 1.025/09, do Confea. ----------

ORDEM 4: A-233/2021 -- (HELITA PISA FERREIRA LOPES) - ASSUNTO: REQUER CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo indeferimento do cancelamento da ART. ----

ORDEM 5: A-231/2021 -- (RODRIGO LUIZ DOS SANTOS) - ASSUNTO: REQUER CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Restituímos o presente processo para cumprimento ao disposto no § 1º do art. 23 da Resolução nº 1025/09 do Confea, solicitando à unidade que preliminarmente notifique a contratante no sentido de constatar a veracidade da informação constantes na solicitação/declaração da (o) requerente. Após, retorne o processo a esta Câmara, para prosseguimento da análise. ----------

ORDEM 6: A-809/2019 V3 -- (JOSE CARLOS DE ARAUJO GONCALVES) - ASSUNTO: REQUER CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do cancelamento da ART de n° 28027230190196341, nos termos do artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do Confea. ----------

ORDEM 7: A-857/2020 V2 -- (THAIS PEREIRA DOS SANTOS) - ASSUNTO: REQUER CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do cancelamento da ART de n° 28027230201001709, nos termos do artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do Confea. ----------

ORDEM 8: SF-110/2017 V2 -- (GUSTAVO CHOZI) - ASSUNTO: REQUER CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do cancelamento das ARTs 28027230172956559 e 92221220161122013, nos termos do artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do Confea. ----------

ORDEM 9: SF-276/2020 -- (JOSE GUIDO BENETTI JUNIOR) - ASSUNTO: REQUER

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA Nº 608 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 30/06/2021

CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo indeferimento do cancelamento da ART. -----

ORDEM 10: A-608/2019 V3 -- (MILAINI CARVALHO MIRANDA) - ASSUNTO: REQUER CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do cancelamento das ARTs 28027230200457500, inicial; e 28027230200487924, 28027230200501365 e 28027230200607420, de substituição retificadoras, nos termos do artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do Confea. ----------

ORDEM 11: A-338/2020 -- (WELLINGTON CASSIANE ROCHA) - ASSUNTO: REQUER CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do cancelamento da ART de n° 28027230180964952, nos termos do artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do Confea. ----------

ORDEM 12: A-747/2019 -- (CAIO VINICIUS VALERIO DA FONSECA) - ASSUNTO: REQUER CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do cancelamento da ART de n° 28027230171454302, nos termos do artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do Confea. ----------

ORDEM 13: A-200016/2002 v2 -- (VICENTE SIMÕES PIÃO) - ASSUNTO: REQUER CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do cancelamento da ART de n° 28027230191352087, nos termos do artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do Confea. -----

ORDEM 14: A-857/2020 v4 -- (THAIS PEREIRA DOS SANTOS) - ASSUNTO: REQUER CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do cancelamento da ART de n° 28027230201001709, nos termos do artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do Confea. ----------

ORDEM 15: A-284/2012 V13 -- (MAURICIO JOSE DE MELLO) - ASSUNTO: REQUER CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do cancelamento das ARTs 28027230190694925 e 28027230190694983, tendo em vista a apresentação de cópias das ARTs 20190412333 e 20190412339, do CREA-PE, nos termos do artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do Confea. ----------

ORDEM 16: A-378/2020 V2 -- (LEIDE DAIANA CAIRES) - ASSUNTO: REQUER CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do cancelamento da ART de n° 28027230190707298, nos termos do artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do Confea. ----

ORDEM 17: A-560/2020 -- (MAYRA DAIANA GIROTTI A) - ASSUNTO: REQUER CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do cancelamento da ART de n° 28027230190150844, nos termos do artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do Confea. ----

ORDEM 18: A-571/2006 T1 -- (DJANI GOMES DE OLIVEIRA) - ASSUNTO: REQUER CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do cancelamento da ART de n° 28027230201343325, nos termos do artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do Confea. ----------

ORDEM 19: A-728/2013 V6 -- (RICARDO VON FREITAS) - ASSUNTO: REQUER CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do cancelamento da ART de n° 28027230190558837, nos termos do artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do Confea. ----

ORDEM 20: A-71/2021 -- (MIA MEGNA DIEGUES) - ASSUNTO: REQUER CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do cancelamento da ART de n° 28027230200757666, nos termos do artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do Confea. -----

ORDEM 21: a-422/2018 V2 -- (RENATO MILAGRES DUMMER) - ASSUNTO: REQUER CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do cancelamento da ART de n° 28027230172913652, nos termos do artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do Confea. ----------

ORDEM 22: A-457/2020 -- (LARISSA MIGUEL MARTINS) - ASSUNTO: REQUER CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do cancelamento da ART de n° 28027230200426352, nos termos do artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do Confea. -----

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA Nº 608 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 30/06/2021

ORDEM 23: A-680/2020 -- (GABRIEL LUIZ DA SILVA FRANÇA) - ASSUNTO: REQUER CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do cancelamento da ART de ART nº 28027230200947732, nos termos do artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do Confea. ----------

ORDEM 24: A-786/2019 -- (FERNANDO HENRIQUE ALVES) - ASSUNTO: REQUER CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do cancelamento da ART de n° 28027230191297626, nos termos do artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do Confea. -----

ORDEM 25: A-851/2020 -- (CAROLINA NAEMI TOBARO) - ASSUNTO: REQUER CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do cancelamento da ART de n° 28027230201494439, nos termos do artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do Confea. ----

ORDEM 26: A-863/2020 -- (MARCELO RODRIGO RIGHETTI) - ASSUNTO: REQUER CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do cancelamento da ART de n° 28027230200538853, nos termos do artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do Confea.

ORDEM 27: A-257/2020 V2 -- (CAIQUE SANTOS FIGUEIREDO) - ASSUNTO: REQUER CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do cancelamento da ART de n° 28027230200550399, nos termos do artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do Confea. ----------

ORDEM 28: A-324/2021 -- (JESSICA FERREIRA CARDOSO) - ASSUNTO: REQUER CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo indeferimento do cancelamento da ART. -----

ORDEM 29: A-29/2021 -- (FRANCISCO FABIO RODRIGUES SILVA) - ASSUNTO: REQUER CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do cancelamento da ART de n° 28027230201523737, nos termos do artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do Confea. ----------

ORDEM 30: A-355/2021 -- (PATRICIA CHAVES LIRA) - ASSUNTO: REQUER CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do cancelamento da ART de n° 28027230210434186, nos termos do artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do Confea. -----

ORDEM 31: A-356/2021 -- (FERNANDO DA SILVA COSTA) - ASSUNTO: REQUER CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do cancelamento da ART de n° 28027230210276684, nos termos do artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do Confea. -----

ORDEM 32: A-577/2019 -- (BRUNNO SILVA DO VALE) - ASSUNTO: REQUER CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do cancelamento da ART de n° 28027230190423031, nos termos do artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do Confea. -----

ORDEM 33: A-581/2020 -- (RICARDO OLDRA) - ASSUNTO: REQUER CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do cancelamento da ART de n° 28027230200819880, nos termos do artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do Confea. -----

ORDEM 34: A-813/2019 -- (RENAN RIBEIRO CORREA) - ASSUNTO: REQUER CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do cancelamento da ART de n° 28027230190145343, nos termos do artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do Confea. -----

ORDEM 35: A-503/2020 -- (CAROLINE MAYUMI MACIEL) - ASSUNTO: REQUER CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do cancelamento da ART de n° 28027230200309349, nos termos do artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do Confea. -----

ORDEM 36: A-205/2018 V2 -- (ELDER MARTINS) - ASSUNTO: REQUER CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do cancelamento da ART de n° 28027230172842030, nos termos do artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do Confea. -----

ORDEM 37: A-384/2020 -- (FABIO ALVARENGA) - ASSUNTO: REQUER CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do cancelamento da ART de n° 28027230200626358, nos termos do artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do Confea. -----

ORDEM 38: A-596/2019 -- (ROGERIO FRANCK RAMOS BARBOSA) - ASSUNTO: REQUER CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do cancelamento das

ARTs 28027230171885177 e 28027230171680781, nos termos do artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do Confea. ----------

ORDEM 39: A-654/2019 -- (CLÁUDIO VIEIRA LIMA) - ASSUNTO: REQUER CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo indeferimento do cancelamento da ART. -----

ORDEM 40: A-741/2019 V2 -- (ANDRE MARCONDES) - ASSUNTO: REQUER CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do cancelamento da ART de n° 92221220160914315, nos termos do artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do Confea. -----

ORDEM 41: A-751/2003 V2 T1 -- (JOAO CARLOS FONSECA JUNIOR) - ASSUNTO: REQUER CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do cancelamento da ART de n° 8210200505956671, nos termos do artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do Confea. ----------

ORDEM 42: A-874/2020 -- (MARCELO HENRIQUE RIBEIRO COSTA OLIVEIRA) - ASSUNTO: REQUER CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do cancelamento da ART de n° 28027230200500311, nos termos do artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do Confea, ainda em face do informado pelo agente fiscal da inexistência de registro da empresa RICARDO TEIXEIRA DE FREITAS neste conselho, que se proceda fiscalização no sentido de apurar as reais atividades exercidas pela mesma ----------

ORDEM 43: A-551/2020 -- (VINICIUS BERGAMASCHI OLIVEIRA) - ASSUNTO: REQUER CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do cancelamento da ART de n° 280272302000847693, nos termos do artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do Confea. ----------

ORDEM 44: A-848/2020 -- (LUCAS ALVES) - ASSUNTO: REQUER CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do cancelamento da ART de n° 28027230200345296, nos termos do artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do Confea ----------

ORDEM 45: A-884/2019 -- (ALFREDO BATISTA DE SOUZA JUNIOR) - ASSUNTO: REQUER CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do cancelamento da ART de n° 28027230190207463, nos termos do artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do Confea. ----------

ORDEM 46: A-23/2021 -- (BRUNO JOSÉ BARBAROTTO GUSSON) - ASSUNTO: REQUER CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do cancelamento da ART de n° 2802723200600175, nos termos do artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do Confea. ----------

ORDEM 47: A-322/2021 -- (DANILO AUGUSTO TEIXEIRA LIMA) - ASSUNTO: REQUER CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo indeferimento do cancelamento da ART. ----------

ORDEM 48: A-332/2021 -- (EDUARDO HENRIQUE RIBEIRO) - ASSUNTO: REQUER CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do cancelamento da ART de n° 28027230210163761, nos termos do artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do Confea. ----------

ORDEM 49: A-341/2020 -- (JOSE VENILTON MONTEIRO) - ASSUNTO: REQUER CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do cancelamento da ART de n° 92221220131467012, nos termos do artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do Confea. -----

ORDEM 50: A-617/2020 -- (VLADIMIR DIEGO PASQUINI) - ASSUNTO: REQUER CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do cancelamento da ART de n° 28027230201105346, nos termos do artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do Confea. ----

ORDEM 51: A-745/2020 -- (JOSE ROBERTO SCABORA) - ASSUNTO: REQUER CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do cancelamento da ART de n° 92221220160386414, nos termos do artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do Confea.------

ORDEM 52: A-772/2020 -- (FABIO ROGATTO DE SALVI) - ASSUNTO: REQUER

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA Nº 608 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 30/06/2021

CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do cancelamento da ART de n° 28027230190433617, nos termos do artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do Confea. ----

ORDEM 53: A-142/2020 V6 -- (EDELCIO JOSE BRILHA DA SILVA) - ASSUNTO: REQUER CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do cancelamento da ART de n° 28027230191316353, nos termos do artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do Confea. ----------

ORDEM 54: A-142/2020 V7 -- (EDELCIO JOSE BRILHA DA SILVA) - ASSUNTO: REQUER CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do cancelamento da ART de n° 28027230191647135, nos termos do artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do Confea. ----------

ORDEM 55: A-404/2020 T3 -- (DANIEL WECKX) - ASSUNTO: REQUER CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do cancelamento da ART de n° 28027230200268125, nos termos do artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do Confea. -----

ORDEM 56: A-404/2020 V2 -- (DANIEL WECKX) - ASSUNTO: REQUER CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do cancelamento da ART de n° 28027230200314735, nos termos do artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do Confea. ----

ORDEM 57: A-510/2020 -- (JOAO HENRIQUE MARQUES) - ASSUNTO: REQUER CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do cancelamento da ART de n° 28027230200327372, nos termos do artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do Confea. ----

ORDEM 58: A-531/2019 -- (LUCAS MESTRE FERREIRA ALVES) - ASSUNTO: REQUER CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do cancelamento da ART de n° 28027230190992033, nos termos do artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do Confea. ----------

ORDEM 59: A-802/2020 -- (LAURA FERREIRA DA SILVA PLAUSKA) - ASSUNTO: REQUER CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do cancelamento da ART nº 28027230200300017 nos termos do artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do Confea.

ORDEM 60: A-1053/2014 V4 -- (FELIPE HERRERIA SANTOS) - ASSUNTO: REQUER CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do cancelamento da ART de n° 28027230200668168, nos termos do artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do Confea. ----------

ORDEM 61: A-34/2020 -- (REGINA CELIA ARAGOS) - ASSUNTO: REQUER CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do cancelamento da ART de n° 28027230181412764, nos termos do artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do Confea. ----

ORDEM 62: A-96/2020 -- (MATHEUS DE OLIVEIRA MOLINA) - ASSUNTO: REQUER CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do cancelamento da ART de n° 28027230191676673, nos termos do artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do Confea. ----------

ORDEM 63: A-382/2020 -- (ARTUR GOMES PELLEGRINI) - ASSUNTO: REQUER CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do cancelamento da ART de n° 28027230200561418, nos termos do artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do Confea. ----

ORDEM 64: A-594/2020 -- (ENIO DE MENDONÇA) - ASSUNTO: REQUER CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do cancelamento da ART de n° 28027230172835654, nos termos do artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do Confea. -----

ORDEM 65: A-620/2020 -- (CARLOS KUHN FACCIOLI) - ASSUNTO: REQUER CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo indeferimento do cancelamento da ART. -----

ORDEM 66: A-552/2019 V7 -- (MAURICIO LENTINI CARILLO) - ASSUNTO: REQUER CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do cancelamento da ART de n° 280272301801500092, nos termos do artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do Confea. ----------

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA Nº 608 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 30/06/2021

ORDEM 67: A-189/2019 -- (CATHERINE ROSSI) - ASSUNTO: REQUER CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo indeferimento do cancelamento da ART. -----

ORDEM 68: A-842/2020 -- (JUAREZ APARECIDO BOAVENTURA DO NASCIMENTO) - ASSUNTO: REQUER CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do cancelamento da ART de n° 28027230201300661, nos termos do artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do Confea. ----------

ORDEM 69: A-5/2021 -- (CAIO ROBERTO SPOSITO LIOTTI) - ASSUNTO: REQUER CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do cancelamento da ART de n° 28027230201222160, nos termos do artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do Confea. -----

ORDEM 70: A-186/2020 -- (PETALA LEITE LOPES) - ASSUNTO: REQUER CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do cancelamento da ART de n° 28027230190529684, nos termos do artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do Confea. -----

ORDEM 71: A-294/2020 -- (DOUGLAS SERÃOL) - ASSUNTO: REQUER CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo indeferimento do cancelamento da ART. -----

ORDEM 72: A-591/2017 T1 -- (MARCIO DE MIRANDA CASAGRANDE) - ASSUNTO: REQUER CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do cancelamento da ART de n° 28027230191089773, nos termos do artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do Confea. ----------

ORDEM 73: A-811/2020 -- (ANGELA MARIA SILVA OLIVEIRA LEITE) - ASSUNTO: REQUER CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do cancelamento da ART de n° 28027230191642466, nos termos do artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do Confea. ----------

ORDEM 74: A-330009/2002 V2 -- (HENRY MIGUEL ELIAS JUNIOR) - ASSUNTO: REQUER CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo indeferimento do cancelamento da ART. ----------

ORDEM 75: A-330025/2002 V2 -- (FLAVIO SIMOES PEREIRA) - ASSUNTO: REQUER CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do cancelamento da ART de n° 28027230190182295, nos termos do artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do Confea. ----------

ORDEM 76: A-36/2020 -- (PAULO BITNER) - ASSUNTO: REQUER CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do cancelamento da ART de n° 28027230180468255, nos termos do artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do Confea. ----

ORDEM 77: A-498/2019 -- (WESLLIANE AINE PINHEIRO E PINHEIRO) - ASSUNTO: REQUER CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do cancelamento da ART de n° 28027230190468537, nos termos do artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do Confea. ----------

ORDEM 78: A-533/2019 -- (AMANDA COSTA TARRAS) - ASSUNTO: REQUER CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo indeferimento do cancelamento da ART. -----

ORDEM 79: A-335/2020 -- (JULIO CESAR VILELA GARCIA) - ASSUNTO: REQUER CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do cancelamento da ART de n° 92221220161317062 de substituição retificadora à 92221220130726766, nos termos do artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do Confea. ----------

ORDEM 80: A-273/2020 -- (DIEGO REGIS VIOLIM BITELI) - ASSUNTO: REQUER CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do cancelamento das ARTs 28027230191578848; 28027230191606165; 28027230200447810; 28027230200456029 e 28027230200472708, nos termos do artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do Confea. ----------

ORDEM 81: A-286/2020 -- (PATRICIA GONÇALVES DE SOUZA) - ASSUNTO: REQUER CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do cancelamento da

ART de n° 28027230200436141, nos termos do artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do Confea. ----------

ORDEM 82: A-563/2020 -- (ANA CAROLINA FAVERO DE OLIVEIRA) - ASSUNTO: REQUER CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do cancelamento da ART de n° 28027230200305421 de substituição retificadora à ART de nº 28027230200162726, nos termos do artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do Confea. ----

ORDEM 83: A-47/2021 -- (ANA PAULA SILVA BARROS) - ASSUNTO: REQUER CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do cancelamento da ART de n° 28027230190011818, nos termos do artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do Confea. ----

ORDEM 84: A-74/2020 v2 -- (LUANA MARIA DOS SANTOS) - ASSUNTO: REQUER CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do cancelamento da ART de n° 28027230180997420, nos termos do artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do Confea. -----

ORDEM 85: A-241/2020 -- (JUSILEIDE ALDENORA DA SILVA) - ASSUNTO: REQUER CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo indeferimento do cancelamento da ART. ----------

ORDEM 86: A-894/2020 -- (RODRIGO DE ALMEIDA MACIEL FONSECA) - ASSUNTO: REQUER CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo indeferimento do cancelamento da ART. ----------

ORDEM 87: A-251/2020 -- (BENEDITO CELSO MERLIN) - ASSUNTO: REQUER CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do cancelamento da ART de n° 28027230200251304, nos termos do artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do Confea.------

ORDEM 88: A-510/2020 V2 -- (JOAO HENRIQUE MARQUES) - ASSUNTO: REQUER CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferiment do cancelamento da ART de n° 28027230200885954, nos termos do artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do Confea. ----

ORDEM 89: A-540/2017 V2 -- (HENRIQUE FRATI QUILES) - ASSUNTO: REQUER CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do cancelamento da ART de n° 28027230191085517, nos termos do artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do Confea. -----

ORDEM 90: A-865/2020 -- (PAULO CESAR FÁVARO) - ASSUNTO: REQUER CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do cancelamento da ART de n° 28027230201400632, nos termos do artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do Confea. -----

ORDEM 91: A-884/2020 -- (ALFREDO BATISTA DE SOUZA JUNIOR) - ASSUNTO: REQUER CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do cancelamento da ART de n° 28027230190207463, nos termos do artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do Confea. ----------

ORDEM 92: A-260/2020 -- (JOSE ANTONIO MARTINS JUNIOR) - ASSUNTO: REQUER CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do cancelamento da ART de n° 28027230200268401, nos termos do artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do Confea. ----------

ORDEM 93: A-289/2020 -- (FELIPE DE OLIVEIRA LEITE) - ASSUNTO: REQUER CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do cancelamento da ART de n° 28027230180723130, nos termos do artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do Confea.------

ORDEM 94: A-873/2020 -- (RODRIGO MATIAS DE ARAUJO) - ASSUNTO: REQUER CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do cancelamento da ART de n° 28027230200538883, nos termos do artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do Confea. ----

ORDEM 95: A-792/2020 -- (LUIZ FRANCISCO PETRUS JUNIOR) - ASSUNTO: REQUER CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do cancelamento da ART de n° 28027230181014273, nos termos do artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do Confea. ----------

ORDEM 96: A-249/2020 -- (JHONNE FRANCISCO MERENDA) - ASSUNTO:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA Nº 608 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 30/06/2021

REQUER CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do cancelamento da ART de n° 28027230172719032, nos termos do artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do Confea. ----------

ORDEM 97: A-407/2020 -- (GABRIEL ANTONIO CASTELLANI) - ASSUNTO: REQUER CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do cancelamento da ART de n° 28027230200604410, nos termos do artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do Confea. ----------

ORDEM 98: A-514/2020 -- (KAYRO CESAR DA SILVA) - ASSUNTO: REQUER CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do cancelamento da ART de n° 28027230200786082, nos termos do artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do Confea. -----

ORDEM 99: C-49/1977 v6 -- (UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – CAMPUS ITATIBA) - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO: Pela concessão das atribuições do artigo 28 do Decreto 23.569, de 1933, bem como aquelas do artigo 7º da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º, §1º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 7º da Resolução nº 218, de 1973, do Confea aos concluintes de 2019-2 e 2020-1 do curso de Engenharia Civil da Universidade São Francisco – Campus Itatiba, com o título profissional de "Engenheiro(a) Civil" (código 111-02-00 da Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea). ----------

ORDEM 100: C-206/2006 V2 -- (FAC INTEGRADAS DO INST. PTA. DE ENS. E PESQ. – FIPEP- CAMPINAS) - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO: Pelo referendo das atribuições já concedidas pela Unidade de atendimento, ou seja, dos artigos 3º e 4º da Resolução 313/1986 aos concluintes de 2018 a 2020 do curso de Tecnologia em Construção Civil – modalidade Edificações das Faculdades Integradas do Instituto Paulista de Ensino e Pesquisa – FIPEP – Campinas, com o título profissional de "Tecnólogo(a) em Construção Civil - Edificações" (código 112-01-01 da Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea). ----------

ORDEM 101: C-1006/2016 ORIG-V2 -- (UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE – CAMPUS CAMPINAS) - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO: Pelo referendo das atribuições já concedidas pela Unidade, ou seja, , letras "a", "b", "c", "d", "e", "f', "h", "i", "j" e "k" do artigo 28 e artigo 29 do Decreto 23.569, de 1933, bem como aquelas do artigo 7º da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º, §1º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 7º da Resolução nº 218, de 1973, do Confea aos concluintes de 2019 a 2021 do curso de Engenharia Civil Universidade Presbiteriana Mackenzie – Campus Campinas, com o título profissional de "Engenheiro(a) Civil" (código 111-02-00 da Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea). ----

ORDEM 102: C-622/2015 -- (CENTRO PÓS GRADUAÇÃO FACULDADES OSWALDO CRUZ) - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO: Pelo DEFERIMENTO da mudança do nome para Curso de Especialização em Perícia, Auditoria e Gestão Ambiental Lato Sensu da Faculdade Oswaldo Cruz, possibilitando aos concluintes deste a devida Anotação em Carteira com as atribuições profissionais a serem conferidas pela CEEC, conforme segue: 1. aos Engenheiro (as) e Tecnólogos (as) da categoria Engenharia serão conferidas as mesmas Atividades constantes no sistema ConfealCreas adquiridas quando da graduação do profissional ora solicitante, para o desempenho das competências referentes a Área do Saneamento Básico e Ambiental, ou seja: o controle sanitário do ambiente, incluindo o controle de poluição ambiental e o controle de vetores biológicos; a captação e distribuição de água; o tratamento de água, de esgoto e dos resíduos sólidos (lixo), incluindo coleta e transporte; drenagem; higiene e conforto de ambíente; seus

servíços afins e correlatos. 2. aos egressos da categoria Agronomia ou casos omissos: Pela abertura de processo de ordem "PR" específico, para fins de análise por parte da CEEC da eventual extensão de atribuições profissionais" Concluintes anteriores à turma de 2009 terão anotação em carteira em Curso de Especialização em Gestão Ambiental , apenas. Os polos de ensino à distância deste curso no estado de São Paulo deverão solicitar registro junto à UGI da região e deverão, anualmente, informar ao CREA-SP a alteração ou não de seu projeto pedagógico, da matriz curricular bem como a lista atualizada de seu corpo docente. Os que situarem além das divisas do Estado de São Paulo, deverão registrar o curso no Crea do Estado em questão. ----------

ORDEM 103: C-462/2018 ORIG-V2 -- (CENTRO UNIVERSITÁRIO ENIAC – GUARULHOS) - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO: Pelo Registro do Curso de Engenharia Civil neste Conselho e, pela concessão das atribuições previstas no art. 28 do Decreto nº 23.569, de 1933, bem como aquelas do art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, § 1º, da Resolução Confea nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no art. 7º da Resolução Confea nº 218, de 1973, com o título profissional de "Engenheiro(a) Civil" (código 111-02-00 da Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea) ----------

ORDEM 104: C-550/2015 P1 -- (UNIVERSIDADE BRAZ CUBAS) - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO: Pela concessão das atribuições do artigo 28 do Decreto 23.569, de 1933, bem como aquelas do artigo 7º da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º, §1º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 7º da Resolução nº 218, de 1973, do Confea aos concluintes 2º semestre de 2020 e 1º e 2º semestres de 2021 do curso de Engenharia Civil da Universidade Braz Cubas, com o título profissional de "Engenheiro(a) Civil" (código 111-02-00 da Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea). ----------

ORDEM 105: C-317/2003 -- (FAC CIEN TEC COMPUS PRES PRUDENTE UNESP) - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO: favorável pelo enquadramento do Título de Engenheiro Ambiental para a turma formada em 2014. ----------

ORDEM 106: C-185/2019 -- (FACULDADE DE SANTO ANDRÉ - UNIESP) - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO: Pela concessão das atribuições do artigo 28 do Decreto 23.569, de 1933, bem como aquelas do artigo 7º da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º, §1º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 7º da Resolução nº 218, de 1973, do Confea aos concluintes de 2020 do curso de Engenharia Civil da Faculdade de Santo André - UNIESP, com o título profissional de "Engenheiro(a) Civil" (código 111-02-00 da Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea). ----------

ORDEM 107: C-569/2019 ORIG-V2 -- (CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE SANTO ANDRÉ) - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO: Pela devolução do processo a IES para completar, conforme Check List anexo,os documentos e dados faltantes.Que após a entrega de todos os documentos faltantes e analisados, voto pela concessão, aos formandos no curso de Engenharia Civil oferecido pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE SANTO ANDRÉ – Santo André, aos egressos de 2018-2, as atribuições do Artigo 7º da Lei Federal nº 5.195/1966, nas competências especificadas pelo Artigo 7º da Resolução 218/1973, sem prejuízo o Artigo 23.569/1933 com o título profissional de Engenheiro Civil código (111-02-00) de conformidade com o disposto na Tabela de Títulos Profissionais anexa a resolução 473/2002 do CONFEA.

ORDEM 108: C-491/2017 ORIG - V2 -- (UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO –

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA Nº 608 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 30/06/2021

UNAERP – CAMPUS GUARUJÁ) - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO: Que o processo seja devolvido à instituição para esclarecimentos e complementação da documentação, conforme orientação da Resolução 1.073/2016 do CONFEA e demais orientações: Decisão PL-0153/2009 do CONFEA, do art. 63 da Portaria Normativa 40/2009 do MEC e do art. 46 do Decreto Nº 9.235/2017. ----------

ORDEM 109: C-102/2003 -- (FACULDADE DE TECNOLOGIA THEREZA PORTO MARQUES) - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO: Por tornar sem efeito a Decisão CEEC/SP nº 676/2010. Pela concessão das atribuições da Resolução 313/1986 aos concluintes de 2008 do curso de Tecnologia em Gestão Ambiental da Faculdade de Tecnologia Thereza Porto Marques, com o título profissional de "Tecnólogo(a) em Gestão Ambiental" (código 112-11-00 da Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea).

ORDEM 110: C-402/2020 -- (UNIVERSIDADE DE FRANCA) - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO: pela concessão das atribuições previstas nos artigos 3° e 4° da Resolução 313/86 do Confea, aos egressos de 2009 a 2017 do curso de Tecnologia em Gestão Ambiental da Universidade de Franca, com o título profissional de "Tecnólogo(a) em Gestão Ambiental" (código 112-11-00 da Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea). ----------

ORDEM 111: E-28/2017 ORIG-V2 -- (J. R. S. M.) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL -- VOTO: ----------

ORDEM 112: E-37/ 2018 -- (F. P. T.) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL -- VOTO: ----------

ORDEM 113: F-4362/2019 -- (EDUARDO SAMY ALBA JANEIS - ME) - ASSUNTO: REQUER REGISTRO -- VOTO: 01) No âmbito dessa Câmara Especializada de Engenharia Civil - CEEC, pelo indeferimento da anotação do profissional Engenheiro Ambiental Érico Torquato Sobrado, CREA/SP 5069861518, tendo em vista suas atribuições profissionais e objeto social da empresa. Por outro lado, pela obrigatoriedade do registro da interessada nesse conselho, com indicação de profissional legalmente habilitado para os serviços referentes, Construção de rodovias e ferrovias. ----------

ORDEM 114: F-2740/2018 -- (FENIX PERFURAÇÃO E CORTE EIRELI) - ASSUNTO: REQUER REGISTRO -- VOTO: Por todo o exposto, ratifico a posição adotada pela CEEMM e voto pelo indeferimento do registro da interessada com a anotação do profissional, Luciano Reple Alvarez, engenheiro metalurgista. ----------

ORDEM 115: F-1635/2019 -- (J.A.S CONSTRUTORA EIRELI) - ASSUNTO: REQUER REGISTRO -- VOTO: Pelo deferimento da anotação do profissional ENGENHEIRO CIVIL ANTONIO CARLOS ZANIN como responsável técnico da empresa para exercer atividades técnicas constantes no objeto social da requerente na área da Engenharia Civil.

ORDEM 116: F-1724/2011 -- (S. A. ARQUITETURA EIRELI) - ASSUNTO: REQUER CANCELAMENTO -- VOTO: No âmbito desta Especializada nada temos a obstar referente ao cancelamento da empresa neste Conselho, deferindo a solicitação da requerente. ----------

ORDEM 117: F-1210/2010 P1 -- (CAR. ESTANDES LTDA) - ASSUNTO: REQUER CANCELAMENTO -- VOTO: No âmbito desta Especializada nada temos a obstar referente ao cancelamento da empresa neste Conselho, deferindo a solicitação da requerente. ----------

ORDEM 118: F-4440/2017 -- (LAJOART ARTEFATOS DE CIMENTO E CONCRETO EIRELI) - ASSUNTO: REQUER CANCELAMENTO -- VOTO: No âmbito desta Especializada nada temos a obstar referente ao cancelamento da empresa neste Conselho, deferindo a solicitação da requerente ----------

ORDEM 119: PR-486/2020 -- (FERNANDO CORTES) - ASSUNTO: CERTIDÃO DE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA Nº 608 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 30/06/2021

INTEIRO TEOR PARA FINS DE GEORREFERENCIAMENTO -- VOTO: Pela anotação em registro do profissional interessado, Engenheiro Civil Fernando Cortes, do curso Pós-Graduação "Lato Sensu" de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na Faculdade de Engenharia e Agrimensura de Pirassununga, com a emissão da respectiva Certidão, para fins de assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, e encaminhamento ao Plenário do Crea-SP para apreciação. ----

ORDEM 120: PR-548/2020 -- (ALINE ROCHA DE SOUZA) - ASSUNTO: CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR PARA FINS DE GEORREFERENCIAMENTO -- VOTO: Pela anotação em registro da profissional Engenheira Civil Aline Rocha de Souza, do curso de Especialização em Geoprocessamento e Georreferenciamento da Universidade Candido Mendes,com a emissão da respectiva Certidão consignando "as atribuições do artigo 6º da Res. 218/73 do Confea, restritas às atividades de Supervisão (Item 1), Estudo e Planejamento (Item 2) e Condução de Trabalho Técnico (Item 14) desta resolução, referentes a levantamentos topográficos" e encaminhamento ao Plenário do Crea-SP para apreciação. ----------

ORDEM 121: PR-600/2019 -- (WANDERLEY WESLEY SHOUGA MENDES) - ASSUNTO: ANOTAÇÃO EM CARTEIRA -- VOTO: Assim de acordo com o histórico escolar as disciplinas correspondentes ao Curso de Extensão Universitária na modalidade "ENGENHEIRO DE CAMPO – SMS" entendo não caber acréscimo de atribuições, e sim tão somente a anotação do curso, outro sim, devido as matérias cursadas serem afetas além desta especializada a outras modalidades da engenharia, solicito o encaminhamento a CAGE e CEEST ----------

ORDEM 122: PR-550/2020 -- (ADEMAR LINCOLN DE MORAIS) - ASSUNTO: CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR PARA FINS DE GEORREFERENCIAMENTO -- VOTO: Pela anotação em registro do profissional interessado, Engenheiro Civil Ademar Lincoln de Morais, do curso Pós-Graduação Latu Sensu em Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos, realizado no Centro Universitário de Lins, com a emissão da respectiva Certidão, para fins de assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, e encaminhamento ao Plenário do Crea-SP para apreciação. ----------

ORDEM 123: PR-276/2020 -- (VINÍCIUS DE VEREDAS) - ASSUNTO: ANOTAÇÃO EM CARTEIRA -- VOTO: Tendo em vista a minha falta de expertise com relação a análise de conteúdos programáticos de cursos de Engenharia Civil e, visto que o profissional envolvido possui diversas restrições no tocante as suas atribuições profissionais, julgo mais sensato o encaminhamento deste processo para análise pelo GTT Atribuições e Exercícios Profissionais da CEEC. ----------

ORDEM 124: PR-82/2021 -- (WINNE NAYADINI BARÃO) - ASSUNTO: ANOTAÇÃO EM CARTEIRA -- VOTO: Pela anotação do curso de Mestrado em Ciências em Meio Ambiente e Recursos Hídricos, obtido em 13/03/2020 na Universidade Federal de Itajubá/MG no prontuário Tecnóloga em Saneamento Ambiental Winne Nayadini Barão, sem acréscimo de atribuições. ----------

ORDEM 125: PR-134/2021 -- (ELIZEU CORREIA DO PATROCÍNIO) - ASSUNTO: ANOTAÇÃO EM CARTEIRA -- VOTO: Pela anotação do curso de Pós-Graduação Lato sensu em Engenharia Ambiental e Saneamento Básico, realizado no período de 14/02/2019 a 07/06/2020 na Universidade Cruzeiro do Sul no prontuário do Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Elizeu Correia do Patrocínio, sem acréscimo de atribuições. ----------

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA Nº 608 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 30/06/2021

ORDEM 126: PR-68/2021 -- (RENATA FRASÃO SANTOS) - ASSUNTO: ANOTAÇÃO EM CARTEIRA -- VOTO: Pela anotação do curso de Pós-Graduação Lato sensu em Gerenciamento de Projetos – Práticas do Project Management Institute concluído em 21/11/2017 no Centro Universitário SENAC no prontuário da Engenheira Civil Renata Frasão Santos, sem acréscimo de atribuições. ----------

ORDEM 127: PR-200/2021 -- (DANIEL AUGUSTO ALEGRE DOS SANTOS) - ASSUNTO: ANOTAÇÃO EM CARTEIRA -- VOTO: Pela anotação do curso de Pós-Graduação Stricto sensu – mestrado em Sistemas de Infraestrutura Urbana concluído em 10/07/2018 na Pontifícia Universidade Católica de Campinas - PUCCAMPINAS no prontuário do Eng. Civ. Daniel Augusto Alegre dos Santos, sem acréscimo de atribuições ----------

ORDEM 128: PR-284/2021 -- (NELSON ALVES PEREIRA) - ASSUNTO: ANOTAÇÃO EM CARTEIRA -- VOTO: Pela anotação do curso de Pós-Graduação Lato sensu Especialização em Engenharia de Segurança contra Incêndio e Pânico realizado no período de 19/01/2016 a 16/06/2020 na Universidade Cândido Mendes – RJ no prontuário do Eng. Amb. e Eng. Seg. Trab. Nelson Alves Pereira, sem acréscimo de atribuições. ----------

ORDEM 129: PR-421/2020 -- (DAVID DE OLIVEIRA NOVAIS) - ASSUNTO: REVISÃO DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO: Por não conceder à revisão de atribuições ao profissional Eng. Sanit. e Amb. David de Oliveira Novais. ----------

ORDEM 130: PR-173/2021 -- (ALCIDES JOSÉ APARECIDO DE SOUZA) - ASSUNTO: ANOTAÇÃO EM CARTEIRA -- VOTO: Pela anotação do curso de Pós-Graduação Lato sensu Especialização em Engenharia Ambiental realizado no período de 14/04/2012 a 30/08/2014 na Instituição Universitária Moura Lacerda no prontuário do Eng. Civ. Alcides José Aparecido de Souza, sem acréscimo de atribuições. ----------

ORDEM 131: PR-174/2021 -- (PEDRO BRUNO PAPA) - ASSUNTO: ANOTAÇÃO EM CARTEIRA -- VOTO: Pela anotação do curso de Pós-Graduação Lato sensu Especialização em Engenharia Ambiental realizado no período de 05/05/2015 a 13/04/2017 na Instituição Universitária Moura Lacerda no prontuário do Eng. Civ. Pedro Bruno Papa, sem acréscimo de atribuições. ----------

ORDEM 132: PR-605/2020 -- (FELIPE FIATIKOSKI ANGELO) - ASSUNTO: CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR PARA FINS DE GEORREFERENCIAMENTO -- VOTO: Pela anotação em registro do profissional Engenheiro Ambiental Felipe Fiatikoski Angelo, do curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na Faculdade Unyleya, com a emissão da respectiva Certidão consignando "as atividades e competências dos itens A. B, C, D, E e F da Decisão PL 2087, de 2004, do Confea,conforme disposto nos artigos 4º, 5º, e 6º da Res. 1073/16" e encaminhamento ao Plenário do Crea-SP para apreciação ----------

ORDEM 133: PR-225/2021 -- (RODOLFO RICARDO XAVIER) - ASSUNTO: ANOTAÇÃO EM CARTEIRA -- VOTO: Pela anotação do curso de Pós-Graduação Lato sensu em Engenharia de Avaliações e Perícias modalidade EAD realizado no período de 30/03/2020 a 06/12/2020 na Faculdade Unyleya – RJ no prontuário do Engenheiro Ambiental Rodolfo Ricardo Xavier, sem acréscimo de atribuições. ----------

ORDEM 134: PR-170/2020 -- (ALEX RICARDO INÁCIO) - ASSUNTO: ANOTAÇÃO EM CARTEIRA -- VOTO: Pela anotação do curso de Pós-Graduação Lato sensu em Segurança no Trabalho e Meio Ambiente, realizado no período de 01 de junho de 2017 a 31 de maio de 2019 na Universidade Santo Amaro no prontuário do Engenheiro de Produção Alex Ricardo Inácio, sem acréscimo de atribuições. ----------

ORDEM 135: PR-372/2020 -- (GUSTAVO FACHINI MACLUF) - ASSUNTO: REVISÃO DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO: Pela concessão das atribuições do art. 7° da Lei 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5° da Resolução n°

1.073, de 2016 do Confea (1 a 14 e 18), para desempenho das competências relacionadas no art. 2° da Resolução n° 447, de 22 de setembro de 2000, do Confea e atribuições do art. 7° da Lei n° 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5° da Resolução n° 1.073, de 2016 do Confea para o desempenho das competências relacionadas no artigo 18 da Resolução 218, de 1973 do Confea. ----------

ORDEM 136: PR-62/2021 -- (DANIEL DE OLIVEIRA MELO) - ASSUNTO: ANOTAÇÃO EM CARTEIRA -- VOTO: Pela anotação dos cursos de Pós-Graduação Lato sensu em "Engenharia Sanitária e Ambiental" e "Construção Civil: Residenciais, Industriais e Especiais", ambos concluídos na Faculdade Unyleya – RJ, o primeiro realizado no período de 28/11/19 a 18/08/20 e o segundo no período de 28/11/19 a 03/10/20 no prontuário do Eng. Telecom. Daniel Oliveira Melo, sem acréscimo de atribuições. ----------

ORDEM 137: PR-136/2021 -- (JOSÉ SILVEIRA DUTRA) - ASSUNTO: ANOTAÇÃO EM CARTEIRA -- VOTO: Pela anotação dos cursos Pós-graduação Lato sensu em Engenharia de Controle da Poluição e Engenharia de Avaliações e Perícias, ambos concluídos em 16/12/2020 na Faculdade Unyleya - RJ no prontuário do Eng. Prod., Eng. Civ., Eng. Amb. e Eng. Seg. do Trabalho José Silveira Dutra, sem acréscimo de atribuições.

ORDEM 138: PR-623/2020 -- (ROBERTO DE OLIVEIRA PRIANTI MENDES) - ASSUNTO: CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR PARA FINS DE GEORREFERENCIAMENTO -- VOTO: Pela anotação em registro do profissional Eng. Civ. Roberto de Oliveira Prianti Mendes, do curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Especialização em Geoprocessamento e Georreferenciamento,realizado na Universidade Cândido Mendes, no Rio de Janeiro – RJ, com a emissão da respectiva Certidão consignando "as atividades e competências dos itens A. B, C, D, E e F da Decisão PL 2087, de 2004, do Confea, conforme disposto nos artigos 4º, 5º, e 6º da Res. 1073/16" e encaminhamento ao Plenário do Crea-SP para apreciação.

ORDEM 139: PR-119/2020 -- (MOACIR FEBA TETILA) - ASSUNTO: ANOTAÇÃO EM CARTEIRA -- VOTO: 1) Para concessão da anotação do curso de Mestrado em Engenharia Civil – Área de Concentração de Recursos Hídricos e Tecnologias Ambientais, concluído em 08/06/2015 na Faculdade de Engenharia – UNESP, Campus de Ilha Solteira. 2) Pela revisão das atribuições para exercer as atividades ligadas à perfuração, instalação e manutenção de poços artesianos.

ORDEM 140: PR-854/2019 -- (LUIZ CAVAMURA) - ASSUNTO: CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR PARA FINS DE GEORREFERENCIAMENTO -- VOTO: Pela anotação em registro do profissional Engenheiro Civil Luiz Cavamura, do curso de Pós- Graduação Lato Sensu de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na Faculdade Unyleya, com a emissão da respectiva Certidão consignando "as atividades e competências dos itens A. B, C, D, E e F da Decisão PL 2087, de 2004, do Confea, conforme disposto nos artigos 4º, 5º, e 6º da Res. 1073/16" e encaminhamento ao Plenário do Crea-SP para apreciação. ----------

ORDEM 141: PR-180/2021 -- (NAKSON FABLO OLIVEIRA LIMA) - ASSUNTO: ANOTAÇÃO EM CARTEIRA -- VOTO: Pela anotação do curso de Pós-graduação Lato sensu – especialização em Ergonomia realizado no período de 01/02/2019 a 31/07/2020 na Universidade Santo Amaro no prontuário do Eng. Civ. Nakson Fablo Oliveira Lima, sem acréscimo de atribuições. ----------

ORDEM 142: PR-112/2019 -- (JULIANA MAROSSI SAITO) - ASSUNTO: REQUER INTERRUPÇÃO DE REGISTRO -- VOTO: Pelo Indeferimento da Interrupção de Registro. ----------

ORDEM 143: PR-203/2021 -- (DANIELLA GONÇALVES SERAFIM) - ASSUNTO: INTERRUPÇÃO DE REGISTRO -- VOTO: Pelo deferimento da interrupção de registro da Eng. Civ. Daniella Gonçalves Serafim. ----------

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA Nº 608 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 30/06/2021

ORDEM 146: SF-2665/2020 -- (CREA/SP) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: para que seja encaminhado à Comissão Permanente de Ética Profissional- CPEP, do CREA (SP) para avaliação de possível infração ao Código de Ética Profissional, por haver indícios de infração ao código de ética profissional da Resolução CONFEA 1002/2002 nos artigos 8º-III - IV, artigo 9º II-a,c,d,e / III- b,c, artigo 10º I -a,c.

ORDEM 147: SF-968/2018 -- (CREA-SP) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: No âmbito dessa Câmara Especializada de Engenharia Civil, não identificamos nenhum descumprimento da Legislação pertinente desse Conselho, bem como de haver indícios de falta de ética por parte do profissional; outrossim pelo encaminhamento do referido processo para a Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura, que disporá de melhor competência para analisar o referido processo, sendo que o Profissional denunciado, apresentou em sua defesa documentações pertinentes ao serviço contratado, bem como a sua ART. ----------

ORDEM 149: SF-1374/2019 -- (THIAGO DALUR DE CASTRO BOSCATTI) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: pelo não acolhimento da presente denuncia em desfavor do Engenheiro Civil Thiago Dalur de Castro Boscatti, CREASP nº 5069466999, tendo em vista que pelo demonstrado cumpriu com suas obrigações profissionais de elaboração da LTA contratada e com emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. ----------

ORDEM 150: SF-2017/2018 -- (DAISY APARECIDA FONTANA DE OLIVEIRA) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Pela abertura de processo ético específico em nome da Eng. Civil Daisy Aparecida Fontana de Oliveira e enviar a Comissão Permanente de Ética Profissional- (CPEP do CREASP, por haver indícios de infração ao código de ética profissional da Reolução CONFEA 1002/2002 nos artigos 8º - IV e artigo 9º II.a ----------

ORDEM 151: SF-1048/2018 ORIG-V2 -- (CREA/SP) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: pelo ARQUIVAMENTO do processo, em virtude da empresa RMC & RM HOUSE Ltda (Antiga Empresa RMC & RM Engenharia Ltda. – EPP), com objeto social alterado em 19/09/2013 para comércio varejista de materiais de construção. ----------

ORDEM 152: SF-1103/2019 -- (ENG 2 PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: 1-Que seja efetuada pela UGI Campinas uma fiscalização na empresa ENG 2 Projetos e Construções Ltda para saber se a mesma se encontra de acordo com a legislação;2- Que seja verificada junto a empresa ENG 2 Projetos e Construções Ltda, se foi efetuado o contrato entre esta empresa e a Enga Civil Rosimeire Prudencio Giuriato para execução/fiscalização/Edificação de alvenaria, visto que a empresa ENG 2 Projetos e Construções Ltda tem como Responsável Técnico o Eng. Sanitarista Edmar Manoel Gazal, e que o mesmo não pode ser responsável pela obra; 3- Em não se constatando este contrato referido no item anterior encaminhar a Comissão de Ética a empresa e seus responsáveis por descumprimento da Lei n o 5.194/66: O caput e a alínea "a" do artigo 6 que consignam:" Do exercício ilegal da Profissão Art. 60 - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo: a a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trate esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; b o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro;"4- Constatado o contrato referido no item 2 entre ENG 2 Projetos e Construções Ltda e a Enga Civil Rosimeire Prudencio Giuriato, encaminhar a Comissão de Ética a referida Engenheira Civil Rosimeire por descumprimento da Lei n o 5.194/66: O caput e a alínea "c" do artigo 6 que consignam:" Do exercício ilegal

da Profissão Art. 60 - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo: c o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas" ----------

ORDEM 153: SF-1143/2019 -- (FABIO ALBINO DE SOUZA - ME) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: 1. Pelo encaminhamento do processo a Comissão de Ética Disciplinar pelos fatos narrados, por indícios de Falta de Ética cometida pelo Engenheiro Civil Jonas Marcelo dos Santos, com enquadramento no artigo 10, inciso IV, alínea "b" e artigo 13º e pelo também pelo Engenheiro Civil Fabio Albino de Souza, com enquadramento no artigo 10, inciso III, alínea "c" e artigo 13º, da Resolução no 1002/02 do CONFEA. 2. Á Fiscalização do CREA para: realizar diligências na empresa "Fabio Albino de Souza ME" – (Instituto Nacional de Estruturas Protendidas – INAEP) , por realizar serviços relacionados á engenharia sem o devido Registro no CREA/SP.----------

ORDEM 154: SF-2708/2019 ORIG-P1 -- (FABIANO JOSÉ DA SILVA) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: o processo deve ser devidamente remetido para a Câmara Especialziada de Engenharia Mceânica e Metalútgica para análise quanto a situação deste profissional, bem como, da empresa NP Sistemas Contra Incêndio Ltda a qual não constatamos o registro constante nos autos do processo. ----------

ORDEM 155: SF-269/2019 -- (JUVENAL GOMES) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: 1) Pela abertura de processo de falta ética profissional contra o Engenheiro Juvenal Gomes, por infração ao disposto no artigo 8°, inciso I e III da resolução 1.002/02 do Confea. 2) Pela lavratura do Auto de Infração contra o profissional Juvenal Gomes, por infração ao disposto no art. 1º da Lei 6.496/77 -------

ORDEM 156: SF-775/2018 -- (WLADIMIR BORGES DE FREITAS) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: A)- Retorno a UGI de origem para: 1- Notificar a Empresa "CRIWLA ENGENHARIA" e a Empresa "COMPOSITOS FIBRA DE VIDRO LTDA-ME" pela infração do Art. 59 da LEI Nº 5.194, DE 24 DEZ 1966 referente às suas empresas e demais providências 2-Notificar o Engenheiro Civil Wladimir Borges de Freitas pela infração do Art. 1º da LEI Nº 6.496, DE 07 DEZ 1977. Pela abertura de Processo Ético contra o Eng. Civil Wladimir Borges de Freitas por infração aos artigo art. 9º III "f" e "g" do Código de Ética Profissional acima descritos ----------

ORDEM 157: SF-881/2018 ORIG - V3 -- (MVA CONSTRUÇOES E PARTICIPAÇOES LTDA) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Pela autuação das pessoas físicas Sr Diego Correa de Melo Bertholdo e a Sra. Paloma dos Anjos Cavalcanti por infração à alínea "a" do artigo 6º da Lei 5.194/66, por realizarem atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais. Sr. Coordenador da CEEC, é o que tenho a relatar, a menos que novos fatos venham a surgir neste intervalo. ----------

ORDEM 159: SF-1760/2018 -- (LEONARDO ZANGIACOMO DA SILVA) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: pelo arquivamento do processo (sem julgamento do mérito e até que novos fatos justifiquem o seu prosseguimento) relativo ao Sr. Leonardo Zangiacomo da Silva, em razão da existência de processo judicial em andamento, posto que qualquer decisão administrativa antecipada do CREA-SP, restará prejudicada, em razão de decisão judicial ainda a ser proferida. ----------

ORDEM 160: SF-136/2019 ORIG-V3 -- (DELEGACIA SECCIONAL DE POLICIA DE FRANCA) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: pelo encerramento do processo, pois as atividades do CREA/SP não são punitivas e sim de fiscalização se as obras estão sob a responsabilidade técnica de um engenheiro registrado no sistema CONFEA/CREAs e que os engenheiros não cometeram nenhuma disposição

contraria que os possa ser enviado ao Código de Ética Profissional e que seja oficializado a Delegacia Seccional de Policia de Franca que o processo seja enviado ao Ministério Publico do Estado de São Paulo, para a abertura de um processo em que os JUIZES responsáveis pelo caso, nomeiem peritos judiciais para ver se chegam a algum entendimento do caso.

ORDEM 161: SF-228/2017 -- (FREDDY SAAVEDRA PINTO) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Com relação ao engenheiro SR. FREDDY SAAVEDRA PINTO, nosso parecer é para que seja o presente protocolado encaminhado a COMISSÂO DE ETICA, para que seja feita apuração e ouvido o mesmo. Somos pela análise para possível enquadramento do mesmo no item abaixo citado por termos identificado indícios de comportamento conforme segue abaixo: 6. DAS CONDUTAS VEDADAS. Art. 10. No exercício da profissão, são condutas vedadas ao profissional:I - ante ao ser humano e a seus valores:a) descumprir voluntária e injustificadamente com os deveres do ofício; c) Prestar de má-fé orientação, proposta, prescrição técnica ou qualquer ato profissional que possa resultar em dano às pessoas ou a seus bens patrimoniais----------

ORDEM 163: SF-1955/2017 -- (SANTA ANGELA URBANIZAÇÃO E CONSTRUÇÕES) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Por todo o exposto entendo que ,dentro das competências do CREA, o processo deva ser arquivado.

ORDEM 164: SF-2081/2017 -- (LUÍS FERNANDO LEITE KAPPEL) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: 1 - Pelo arquivamento do processo de Análise Preliminar de Denúncia relativa ao Código de Ética Profissional, ao Sr. Luís Fernando Leite Kappel, uma vez que em razão da Lei Federal 13.639/18, não mais temos jurisdição sobre os técnicos de grau médio;2 – Que a denunciante seja notificada do arquivamento mencionado no item 1 e suas razões, informando-a que, caso deseje, poderá fazer denúncia sobre eventual desrespeito ao Código de Ética Profissional do mencionado técnico ao Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado de São Paulo (CRT-SP); 3 – Pela admissão da denúncia relativa ao Sr. Neidemar Rodrigues dos Santos, Engenheiro Civil, por entender que há indícios de infração ao Código de Ética, aprovado pela Resolução no 1.002/2002, em especial: Artigo 8o incisos III e IV, Artigo 9o inciso II alínea "c" e Artigo 10 inciso I alíneas "a" e "c", inciso III alínea "f".----------

ORDEM 166: SF-481/2019 -- (REPLAN SANEAMENTO E OBRA LTDA.) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: que se notifique a empresa REPLAN SANEAMENTO E OBRAS LTDA, que se manifeste. ----------

ORDEM 167: SF-82/2019 -- (TRÊS AUGUSTOS ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Este processo deve servir para consulta de eventuais dúvidas na análise dos demais processos abertos.Arquive-se após a finalização dos relacionados a ele. ----------

ORDEM 168: SF-168/2020 -- (PEDRO AUGUSTO NEGRI) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: voto, devido a esses fortes indícios é para que seja encaminhado à Comissão de Ética, baseado no Art. 8°, incisos I e III, para providências cabíveis segundo sua análise. ----------

ORDEM 169: SF-1489/2013 ORIG-V2 -- (SÉRGIO LUIZ STELMAR NETTO) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Pela extinção do processo nos termos do inciso II do artigo 52 da Resolução nº 1008/04 do Confea, conforme estabele a Lei nº 9873/99 (caput do art. 1º).Pela apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação. ----------

ORDEM 172: SF-1243/2018 -- (TONIOLO BUSNELLO S/A) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO:Que a denunciada seja notificada a apresentar nova manifestação, no prazo de 10 dias, a respeito da denúncia apresentada pelo MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL constante no presente processo, sob pena de julgamento

desta Câmara à revelia do interessado.----------

175: SF-896/2019 -- (FABIO JORGE CORREA – ENG, CIVIL) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: pelo ARQUIVAMENTO do Processo dentro deste Conselho. ----------

ORDEM 176: SF-1193/2019 -- (SANDRO JOSÉ KALIL RUGGIA) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Pela abertura de processo específico e enviado a Comissão Permanente de Ética Profissional – CPEP do CREA/SP, por haver indícios de infração ao código de ética profissional da Resolução CONFEA 1002/2002 nos artigos 8º - IV, artigo 9º II-a e III-a, artigo 10 III-c, III-f e I-a. ----------

ORDEM 178: SF-1926/2019 -- (ANDRÉ VITOR ANDREOTTA GONÇALVES) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Pelo arquivamento do presente processo, haja vista que a denúncia, em parte é de caráter comercial, não cabendo julgamento deste Conselho e, com relação à denúncia de falta ética, não há fundamentação nem elementos e indícios que comprovem a abertura de processo disciplinar.Voto ainda pela abertura de processo de fiscalização face à empresa AVG SOLUCOES EM ENGENHARIA E COMERCIO EIRELI, CNPJ 26.497.802/0001-42 por infringir o Art 6º da Lei 5194/66. ----------

ORDEM 179: SF-306/2018 -- (CREASP (RICARDO FIRVEDA ARIAS)) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: voto pelo arquivamento do processo até que novos fatos justifiquem a sua movimentação ----------

ORDEM 180: SF-326/2019 -- (CARLA MARIA VILLABOIM PONTES OGIER) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: pela abertura de processo de apuração de falta de ética profissional, por práticas das condutas vedadas prevista no Código de Ética Profissional. ARTIGO 10º Alínea A - descumprir voluntária e injustificadamente com os deveres do ofício.Alínea F - suspender serviços contratados de forma injustificada e sem prévia comunicação. ----------

ORDEM 181: SF-919/2018 -- (ROBSON DE SOUZA ARISTEU) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Pelo apresentado o profissional possivelmente infringiu o código de ética em seus artigos 8º, 9º e 10º. Encaminha-se o parecer ao comitê de ética. ----------

ORDEM 182: SF-1250/2018 -- (MARCOS ANTONIO PINTO DIAS) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Pelo apresentado, o profissional, possivelmente infringiu o código de ética em seus artigos 8º, 9º e 10º. Encaminha-se o parecer a comissão de ética. ----------

ORDEM 183: SF-1259/2019 -- (CONDOMÍNIO EDIFÍCIO GALASSI MATSUDA II) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "A" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: pela Manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO nº 510611/2019 em virtude de infração à alínea "a" do Artigo 6º da Lei nº 5.194/66 e, subsidiariamente, RECOMENDO a abertura de novos processos para verificação dos registros das empresas contratadas pelo Interessado junto ao sistema CONFEA. ----------

ORDEM 184: SF-1734/2018 -- (MARCELO GOMES DE ARAÚJO) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Pelo retorno do presente processo à UGI/Santos, para que realize novos esforços no sentido de localizar o interessado, para que o mesmo possa se pronunciar. Confirmada a irregularidade ou na falta de pronunciamento, emitir o respectivo Auto de Infração. ----------

ORDEM 185: SF-2019/2020 -- (ULISSES GONÇALVES FARIA) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: pelo encaminhamento do presente processo para a Câmara de Ética, para análise de possível infração ao artigo 9°, parágrafo III do Código de Ética. ----------

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA Nº 608 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 30/06/2021

ORDEM 186: SF-808/2018 -- (HENRIQUE MARTINS DE AZEVEDO) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Pela abertura de processo específico e enviado a Comissão Permanente de Ética Profissional – CPEP do CREA/SP, por haver indícios de infração ao código de ética profissional da Resolução CONFEA 1002/2002 no artigo 9.º parágrafo III (nas relações com os clientes, empregadores e colaboradores: Dispensar tratamento justo a terceiros) item "e" (Considerar direito de escolha do destinatário dos serviços, ofertando-lhe, sempre que possível, alternativas viáveis e adequadas às demandas em suas propostas), item "f" (alertar sobre os riscos e responsabilidades relativos às prescrições técnicas e as consequências presumíveis de sua inobservância) e item "g" (adequar sua forma de expressão técnica às necessidades do cliente e às normas vigentes aplicáveis). ----------

ORDEM 187: SF-467/2019 -- (CREA-SP) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: A) Acatar as ART's apresentados pelos Profissionais Eng. Civ. José Ricardo Destri, ART nº 28027230190490033 e Eng. Civ. João Batista Franco da Silva, ART nº 28027230190529915, considerando a Resolução 1.050/2013 e não ter sido identificado na análise deste processo, nenhum descumprimento da Legislação pertinente desse Conselho, bem como de não haver indícios de falta de ética por parte dos profissionais ora denunciados. B) Pela abertura de novo processo para autuação da Denunciante SOUBE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, representada pela sua socia proprietária, Sra. Luciane Cristina Merlin Domarco, infringindo em tese o disposto da alínea a), Art. 6º, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, pelo Exercício Ilegal da Profissão, devido não atendimento da Notificação Oficio nº 0179/2019-sjrp, não informando o nome do Responsável Técnico pela obra de reforma, objeto da denúncia, bem como não apresentar cópia da respectiva ART registrada dos serviços prestados em referência.C) Após os devidos deferimentos e deliberações, face a análise do processo, proponho o arquivamento do mesmo. ----------

ORDEM 188: SF-468/2018 -- (CREA-SP) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Pelo arquivo, ou uma resposta ao solicitante, esclarecendo que foi feita analise e não consideramos adequado o pedido por ele formulado. ----------

ORDEM 189: SF-1000/2018 orig-p1-p2 -- (MATHEUS MAIDAINA MORELLI) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Encaminhamento do processo ao CPEP, por considerar que o profissional infringiu o Código de Ética, - "DOS DEVERES - ART. 9 - INCISO III - ALINEA F) Alertar sobre os riscos e responsabilidades relativos às prescrições técnicas e consequências resumíveis de sua inobservância", ao não alertar quanto a imprudência na execução do serviço de aterro. ----------

ORDEM 190: SF-2392/2019 -- (ELISETE ALVES SAMPAIO) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Pelo encaminhamento deste à Comissão Permanente de Ética para que apure os fatos e aplique as penalidades cabíveis após oitiva da interessada. Pelo enquadramento conforme dispõe a Resolução Confea 1002/2002, Artigo 8º item III e V e Artigo 10º item I inciso a, combinado com o item III inciso f. ----

ORDEM 191: SF-234/2019 -- (DAN ENRIQUE CERECEDA LAM SENG) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Pela abertura de processo específico contra o profissional DAN ENRIQUE CERECEDA LAM SENG e encaminhado a Comissão Permanente de Ética Profissional – CPEP do CREA/SP, por haver indícios de infração ao código de ética profissional da Resolução CONFEA 1002/2002 nos artigos 8º - III, artigo 9º II - a e artigo 10 I - a e III - c. ----------

ORDEM 192: SF-821/2018 -- (IGOR DA CRUZ BARRETO PROVAZI) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Pelo ARQUIVAMENTO do referido processo. ----------

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA Nº 608 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 30/06/2021

ORDEM 193: SF-1194/2019 -- (RUBENS CARVALHO JÚNIOR) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: pelo arquivamento do processo SF – 001194/2019 e RECOMENDO a abertura de um novo processo para apurar a possibilidade do Interessado não ter emitido Anotação de Responsabilidade Técnica referente ao Laudo, infringindo o artigo 1º da Lei 6.496/77. ----------

ORDEM 194: SF-1313/2018 -- (LUIZ ROBERTO BARRETTI) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Verificando o material apresentado, estamos aqui analisando a solicitação da Baixa de ART demandanda por um Profissional face a outro Profissional do nosso Sistema, ambos irmãos e coproprietários do imóvel em questão.
A retórica explanada pelo Profissional responsável pela obra/serviço remete-se ao não pagamento dos honorários, ora se assim o é a baixa da ART deveria ter sido feita em comunhão ao artigo 15º da Lei 1.025 de 30 de outubro de 2009. E se no caso da obra concluída como alega a requerente a baixa deveria ser procedida em conformidade ao artigo 14º da mesma Lei pelo Profissional responsável. É sabido a discordância do requerido quanto a aplicação do artigo 14º, no entanto ressalto que Lei não se discute, cumpre-se.Tendo em vista que o Artigo 17º da 1.025 há necessidade de apresentação do Anexo III, sendo este apresentado, voto pelo DEFERIMNETO do pedido, ou seja, que se proceda a Baixa da ART em questão, seguindo o que se estabelece nos parágrafos 1º e 2º do referido Artigo.Dessa forma frente à Resolução 1002 do Confea, percebo que há indícios de infringência aos artigos 8º item V, 9º item II alíneas "a" e "c" bem como item IV alínea "b", Art. 10º item II alínea "b".Nesse passo solicito que se comunique ao requerido sobre a necessidade do atendimento ao Art. 17 da 1025 para que dessa forma se proceda os ritos legais deste Conselho para andamento do processo. E sugiro o encaminhamento deste caso à Comissão Permanente de Ética, sob o mesmo processo ou que se instaure outro, para análise e julgamento apropriados e específicos dos fatos por mim observados, para que assim se faça uma análise especializada com devida sentença de mérito sem prejuízo das partes envolvidas. ----------

ORDEM 196: SF-2522/2020 ORIG- V2 -- (ANTONIO SERGIO FERRI DA SILVA FILHO) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: 1.)Tenho por entendimento que a ação imposta nesta denúncia tem um caráter legal que deve ser atendido pelo Ministério Público – fator econômico – e este assunto não está dentro das competências deste Conselho. 2.) O profissional está devidamente registrado neste conselho, as atividades realizadas estão estabelecidas em suas atribuições, devidamente registradas neste Conselho, "Lei 5194/1966 em seu Art. 7º alínea "C" e a Resolução 218/1973, Art. 1º, Atividade "06" e Art. 7º", portanto não há infração dentro do cenário estabelecido quanto as atividades realizadas até o momento. 3.) No que tange a emissão da ART para a prestação de serviço, há a infração à Lei 6496/1977 e o atendimento ao estabelecido na Resolução 1025/2009, Art. 3º, Art. 28º, e o Art. 4º, § 1º "o início de atividade sem o recolhimento ensejará as sanções legais cabíveis", cabendo ao estabelecido na Lei 5194/1966, no Art. 73º, inciso "b". ----------

ORDEM 197: SF-2823/2020 -- (GUILHERME FRANCISCO MAYELA QUERIDO PRUDENTE DE TOLEDO) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: 1.) Tenho por entendimento após análise do processo e documentos apensados, no que tange a denúncia, que o denunciado Eng. Civil Guilherme Francisco Mayela Querido Prudente de Toledo, não infringiu ao estabelecido na Lei 5194/1966, não justificando a aplicação de penalidade, para tanto recomendo o arquivamento do processo SF-2823/2020.2.) Em razão das apurações para atender a denúncia temos o registro que a Empresa Guilherme Francisco Mayela Querido Prudente de Toledo, nome fantasia Mayela Engenharia e Construções, CNPJ: 20.399.223/0001-80, não apresenta registro no

CREASP, por esse motivo solicito a abertura de processo específico para as apurações e medidas cabíveis, uma vez que sugere infração a Lei 5194/1966 – Art. 59.3.) Nas apurações e registros nos autos foi identificado o nome da Empresa "Empreiteira Nascimento Rocha EIRELI Ltda", para a qual sugerimos fiscalização, uma vez que esta mencionado que ela não possui engenheiro responsável e tem atividades ligadas a engenharia Civil. ----------

ORDEM 199: SF-2751/2019 -- (CREASP) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: I- Com base nessas informações, anula-se a CAT 2620150014175; 2- Encaminhar este expediente para a Comissão de Etica Profissional, com base nos artigos 8°) itens III e V; 9°) itens II d, III c , IV b ; 10° item I a.; 3- Verificar o registro do Fiscal de Obras AlIas Wagner Ribeiro. ----------

ORDEM 201: SF-2737/2019 -- (EDILSON VIEIRA PASSOS) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Por concluir que o interessado não faltou à ética e pelo arquivamento do processo. ----------

ORDEM 202: SF-391/2020 -- (EUFEMIO RUIZ NETO) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: por se lavrar Auto de Infração por infração a alínea 'b"do art. 6 °da Lei Federal 5194/66----------

ORDEM 203: SF-916/2019 -- (CREA/SP) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: solicito que este processo seja encaminhado a outro Conselheiro para que profira julgamento adequado da causa. ----------

ORDEM 205: SF-335/2020 -- (CREA/SP) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: pelo arquivamento do processo.----------

ORDEM 206: SF-1540/2019 -- (PREFEITURA MUNICIPA DE ESPIRITO SANTO DO TURVO) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Pelo encaminhamento do presente Processo para um Parecer do Departamento Jurídico deste Conselho e retorno a esta conselheira para Relato final. ----------

ORDEM 208: SF-601/2020 -- (GINO SANTI TULINI FILGUEIRAS) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: pelo NÃO ACATAMENTO DA DENUNCIA, vez que não houve EXORBITÂNCIA DE ATRIBUIÇÃO, frente ao disposto no ... Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo: b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro; em virtude de suas competências profissionais.E ainda: por todo o exposto, pelo encerramento e arquivamento dos autos. ----------

ORDEM 209: SF-2425/2016 -- (SERRAT – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE ATIVIDADES -- VOTO: 01) Para que a empresa SERRAT – Comércio e Serviços Ltda. – EPP, seja notificada a indicar profissional legalmente habilitado para ser anotado como responsável técnico, conforme objeto social da mesma, sob pena de autuação de acordo com a alínea "e" do artigo 6º da Lei Federal 5.194/66, sujeitando-se ao pagamento da multa estipulada no artigo 73 da Lei Federal 5.194/66. -

ORDEM 210: SF-2018/2018 -- (ERMES CARLOS PORFÍRIO DA SILVA) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE ATIVIDADES -- VOTO: Por entender que não ouve falta ética por parte do profissional Ermes Carlos Porfírio da Silva, voto pelo arquivamento do processo.

ORDEM 211: SF-2724/2016 ORIG-V5 -- (HÉLIO AIRTON BUCK) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE ATIVIDADES -- VOTO: 1.) De acordo com o preconizado na da Lei 5194, Art. 45º e Art. 71º, inciso "a", que seja aplicada advertência reservada, ao Eng. Civil Hélio Airton Buck. Lhe é permitido - Considerando o inciso LV (55) do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988, que assegura o direito ao contraditório e ampla defesa aos litigantes;2.) Que tenha apuração, ao meu entendimento falha administrativa, quanto aos procedimentos que fizeram demandar

a paralisação do processo por aproximadamente 30 meses, maio 2017 a novembro 2019. Registro também que apesar do tempo que ficou parado não tivemos o levantamento integral das ARTs, conforme previsto na solicitação inicial: de ARTs, 2015 – 12 meses, 2016 -somente o mês de dezembro e 2017 – 11 meses – janeiro a novembro. ----------

ORDEM 212: SF-951/2018 -- (4EKO SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA-ME) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE ATIVIDADES -- VOTO: pelo registro da empresa e de seus profissionais no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo, conforme Lei federal nº 5.194/66 art. 59 ----------

ORDEM 213: SF-1674/2019 -- (ZONA AZUL BRASIL SERVIÇOS ADMINISTRATIVO) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE ATIVIDADES -- VOTO: pelo registro da empresa e de seus profissionais no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo. ----------

ORDEM 214: SF-932/2018 -- (RICARDO ALEZANDRE FALCÃO DIAS - ME) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE ATIVIDADES -- VOTO: Pela manutenção do auto de infração nº 64621/2018 ----------

ORDEM 215: SF-1757/2015 ORIG-V5 -- (LUIZ ANTONIO ROCHA ROSALEM) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: pelo arquivamento do processo. ----------

ORDEM 219: SF-1347/2019 -- (CERÂMICA JACAREÍ LTDA.) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE ATIVIDADES -- VOTO: Por diligência junto à CERÂMICA JACAREÍ LTDA. para seu enquadramento e lavratura do Auto de Infração, conforme preconiza a Resolução N.º 1.008/2004, do CONFEA, e também conforme Artigo 1.º da Resolução N.º 417, de 27 de março de 1998, no item 10 – INDÚSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS NÃO-METÁLICOS; classificada no subitem 10.04 – Indústria de Fabricação de Material Cerâmico, que dispõe sobre empresas industriais enquadráveis nos Artigos 59 e 60 da Lei N.º 5.194/66. -------

ORDEM 221: SF-3089/2016 -- (LUIZ PEREIRA GOULART) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE ATIVIDADES -- VOTO: Manifestação: 1 - Estamos de acordo quanto à ocorrência de exercício ilegal da profissão pelo interessado ao se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro, incidindo em infração prevista no art. 6° , alínea "b", da Lei nº 5.194/1966; 2 - Estamos de acordo com a anulação da ART n° 92221220161270306 nos termos do inciso II do artigo 25 da Resolução n° 1.025/09 do Confea, observados os dispositivos da Decisão Normativa n° 85/11 do Confea. ----------

ORDEM 222: SF-583/2020 -- (MARCO ANTONIO ALVES FILHO) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE DENÚNCIA -- VOTO: Pelo encaminhamento à Comissão Permanente de Ética Profissional, para que o profissional seja ouvido, exercendo amplo direito de defesa, para melhor apuração de indícios de infração ao Art. 10 - Inciso I – Alínea "a" e Art.13, do Código de Ética Profissional adotado pela Resolução 1002/2002 do CONFEA. -

ORDEM 224: SF-389/2019 ORIG-V4 -- (CREA-SP / DENÚNCIA) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE DENÚNCIA -- VOTO: 1) Pela lavratura de auto por infração a alíniea "b" do artigo 6º da Lei Federal nº 5194/66. 2) Pelo encaminhamento a CEEMM para análise em face da conduta profissional do Engenheiro Mecänico Antônio Carlos Martins Pontes. ----------

ORDEM 225: SF-507/2020 ORIG-V2 -- (FAROL SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE DENÚNCIA -- VOTO: parecer é de que seja feito o envio de correspondência à SRA. JUIZA solicitante da informação, e que sejam aplicadas as multas cabíveis a empresa e a seus profissionais por não haverem recolhido ART por ocasião do contrato. ----------

ORDEM 226: SF-1251/2019 -- (HERCY MARTINS COSTA) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE DENÚNCIA -- VOTO: entendo não haver irregularidades no âmbito deste Conselho,

portanto, arquive-se o processo, outrossim, que seja declarada nula a ART nº 28027230191041473 e lavrado auto por infração ao artigo 1º da Lei 6496/77 ao profissional Joel Pedro de Lima. ----------

ORDEM 227: SF-1360/2019 -- (RODRIGO BUTTERBY) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE DENÚNCIA -- VOTO: Pelo exposto, considerando ainda que o atual processo se refere a Apuração de Denúncia, verifico haver indícios ou elementos para acolhimento da denúncia contra o profissional Engenheiro Civil Rodrigo Butterby, de não atendimento aos princípios éticos conforme preceitua indícios de descumprimento do Código de Ética Profissional, Resolução nº 1.002 do Confea em seu "Artigo 8º - A prática da profissão é fundada nos seguintes princípios éticos aos quais o profissional deve pautar sua conduta: III - A profissão é alto título de honra e sua prática exige conduta honesta, digna e cidadã; e Artigo 9º - No exercício da profissão são deveres do profissional: II - ante à profissão: a) identificar-se e dedicar -se com zelo à profissão; b) conservar e desenvolver a cultura da profissão; c) preservar o bom conceito e o apreço social da profissão; d) desempenhar sua profissão ou função nos limites de suas atribuições e de sua capacidade pessoal de realização; e) empenhar-se junto aos organismos profissionais no sentido da consolidação da cidadania e da solidariedade profissional e da coibição das transgressões éticas", haver fortes indícios de inércia na conduta do profissional no tratamento de assuntos do órgão público municipal, encaminho o processo para a Comissão de Ética. ----------

ORDEM 228: SF-263/2019 -- (RODRIGO ERCILIO CONEGLIAN) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Pelo arquivamento da denúncia de falta ética, visto que, apesar do cumprimento do Art 7º da Resolução 1004/03 sobre a condução do processo ético disciplinar, o Código de Ética, Resolução 1002/02, não foi ferido, principalmente no tocante aos artigos 9º e 10. ----------

ORDEM 229: SF-439/2016 -- (CREA/SP) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE DENÚNCIA -- VOTO: Pelo ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, por entender que o profissional em questão, fiscaliza em conjunto com sua equipe MULTIDISCIPLINAR, conforme justificado no QUADRO TÉCNICO, constante na fl. 08, do processo SF – 1286/2017, informado pela CETESB – Marília – SP. ----------

ORDEM 231: SF-912/2018 -- (REGINALDO DE SOUZA FERREIRA) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE DENÚNCIA -- VOTO: Face o não cumprimento da alínea "a" do artigo 60 da lei federal 5.194/66, proponho manter o Auto de Infração n° 62618/2018.

ORDEM 232: SF-1871/2018 ORIG - V2 -- (BRENNER AUGUSTO DEZOTTI) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE DENÚNCIA -- VOTO: Pela suspensão do processo, até que o profissional solicite a habilitabilidade de seu registro, ou até que fatos novos motivem seu prosseguimento ----------

ORDEM 233: SF-366/2019 -- (CREASP) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE DENÚNCIA -- VOTO: Enquadrar no artigo 6° item "a" da lei 5.194/66, o proprietário do imóvel vizinho que deu causa a esse sinistro devido as obras de escavação de terra, colocando em risco a estrutura do muro sem o devido acompanhamento por profissional habilitado. ---------

ORDEM 234: SF-1072/2019 -- (PAULO HENRIQUE DA SILVA) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE DENÚNCIA -- VOTO: pelo arquivamento do processo ----------

ORDEM 236: SF-2644/2019 ORIG-P1 -- (CAROLINA CESARIN FERREIRA) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA -- VOTO: - Pelo encaminhamento do processo a Comissão Permanente de Ética Profissional (CPEP), para melhor averiguação e procedimentos a serem adotados. - Resolução Confea 1.002 de 26/11/2002;Art. 8º - A prática da profissão é fundada nos seguintes princípios éticos aos quais o profissional deve pautar sua conduta:IV - A profissão realiza-se pelo cumprimento responsável e competente dos compromissos profissionais, munindo-se de técnicas adequadas, assegurando os

resultados propostos e a qualidade satisfatória nos serviços e produtos e observando a segurança nos seus procedimentos----------

ORDEM 237: SF-854/2018 -- (PAULINO BENEDITO RICCI) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE DENÚNCIA -- VOTO: PELo cancelamento do Auto de Infração 65531/2018, s.m.j do Pleno desta CEEC. ----------

ORDEM 238: SF-588/2020 -- (LEONARDO MENEGHETTI DA SILVEIRA) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE DENÚNCIA -- VOTO: Entendo que o Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho Leonardo Meneghetti da Silveira cometeu várias infrações como pode ser visto acima e no meu entender deva ser punido. Quanto a punição ao profissional, entendo que a Comissão de Ética Profissional está mais habilitada para tal.É o que temos a relatar e estamos à disposição para melhores esclarecimentos se assim forem necessários. ----------

ORDEM 239: SF-1323/2019 -- (ULISSES MOREIRA SANTOS NETO) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE -- VOTO: Por se tratar de engenheiro colega na área de atuação no litoral, não me sinto confortável para relatar o processo em epígrafe. Sugiro e peço que o mesmo seja enviado para profissional de outro município que não pertença ao litoral do estado de São Paulo para a sua análise. ----------

ORDEM 240: SF-518/2019 -- (CREA-SP) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE DENÚNCIA -- VOTO: Que o processo retorne à UGI de origem e a fiscalização proceda diligência até o Desenvolvimento Rodoviários S.A. (DERSA), e apure qual empresa que sucedeu a Acciona Construcción S/A na conclusão dos trechos 4 e 6 do trecho Norte do Rodoanel, indicando o seu início e o termino, bem como levantar seu quadro técnico e verificar se o mesmo é compatível com as atividades desenvolvidas na obra.Isto feito, que o processo retorne à CEEC para providências a serem tomadas. ----------

ORDEM 241: SF-997/2019 -- (PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE DENÚNCIA -- VOTO: Pelo encaminhamento ao Departamento Jurídico do CREA-SP, para parecer referente à aplicabilidade ou não da Lei Federal nº 4.950-A/66, no que diz respeito à remuneração dos engenheiros, servidores públicos, com vínculos celetistas. ----------

ORDEM 242: SF-1372/2016 -- (CREA-SP) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE DENÚNCIA -- VOTO: Pela lavratura do Auto de Infração contra a Empresa Engerama Construção e Montagem Ltda, por infração ao disposto no Art. 6°, inciso e) da Lei Federal nº 5194/66, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei. ----------

ORDEM 244: SF-891/2019 -- (CREA-SP) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE DENÚNCIA -- VOTO: Tomar as providências cabíveis para que a empresa se registre no CREA-SP. --

ORDEM 245: SF-2021/2020 -- (VIVIANA SILVA DA CRUZ) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO: Pela abertura de processo específico em nome do Engenheira Civil Viviana Silva da Cruz e encaminhado à Comissão Permanente de Ética Profissional – CPEP do CREA/SP, por haver indícios de infração ao código de ética profissional da Resolução CONFEA 1002/2002 no artigo 8º - III, artigo 9º - III-a, e artigo 10º I-a. Era o que nos cabia. ----------

ORDEM 246: SF-1034/2018 -- (WELDER ALISON ALBANO) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE DENÚNCIA -- VOTO: No âmbito desse Conselho e analisando os documentos trazidos ao processo, objeto da apuração, não vislumbro indícios que permitam a asserção de irregularidades técnicas nem menção das possíveis infrações na conduta dos profissionais, Eng. Civil Welder Alison Albano e a Engª. Civil Laysa Rebeca Ferreira Barbosa, nesse sentido, não há de se falar em possível infração ao código de ética profissional. Arquive-se o processo. ----------

ORDEM 247: SF-2095/2019 -- (CREA-SP) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE

IRREGULARIDADES -- VOTO: Sejam verificadas pela Superintencia de Fiscalização junto a UGI de Guarulhos as razões das discrepancias relatadas .Notificados os Orgãos interessados para a devida qualificação da Área de Proteção Ambiental de forma a favorecer a análise adequada e precisa da situação;Sejam avaliadas as situações das empresas: FDA BATISTA GEO TOPOGRAFIA e SELECTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e SELECTA LOCAÇÕES DE MAQUINAS E TERRAPLENAGEM junto a este Conselho. --

ORDEM 250: SF-1140/2018 -- (TIAGO FERREIRA COIMBRA) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO: Pela abertura de processo específico em nome do Eng. Civil Tiago Ferreira Coimbra e encaminhado a Comissão Permanente de Ética Profissional – CPEP do CREA/SP, por haver indícios de infração ao código de ética profissional da Resolução CONFEA 1002/2002 no artigo 8º - III,artigo 9º - II -a, e artigo 10º I-a e I-b ----------

ORDEM 251: SF-2656/2019 -- (PEDRO PIO PEREIRA RIBEIRO SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTR. - ME) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO: No âmbito deste conselho, ARQUIVE-SE O PROCESSO, pois não há outras providências a serem tomadas.----------

ORDEM 252: SF-3021/2019 -- (RODRIGO GUOLO) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IIRREGULARIDADES -- VOTO: Pela obrigatoriedade do Engenheiro Civil Rodrigo Guolo apresentar cópia da ART (Anotações de Responsabilidade Técnica) de Desempenho de Cargo e /ou Função junto ao Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro/SP, sob pena de atuação de acordo com o artigo 1° da Lei Federal 6496 de 77, sujeitando ao pagamento de multa estipulada no artigo 73 da Lei Federal 5194/66, se necessário, por entender que o profissional desenvolve atividades técnicas fiscalizadas por este Conselho.

ORDEM 253: SF-10/2015 -- (JUAN MANOEL DA SILVA TARGINO DE SOUZA) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO: Retifique-se o Voto: pela continuidade dos respectivos processos SF 1327/2018 e SF 1327/2018 abertos em 14/08/2018, bem como pela manutenção dos autos de infração lavrados , a pagina 181 do processo SF 00010/2015 pelo arquivamento do processo. ----------

ORDEM 254: SF-65/2020 -- (MÁRIO SÉRGIO STORCH THIMÓTEO) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO: Engº Civil Mário Sérgio Storch Thimóteo deva registrar nova ART, tendo como contratante a empresa que ele representa e não a Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região. Portanto, soilitamos que a UGI de Mogi das Cruzes notifique o profissional no prazo de dez(10) dias para a apresentação da referida ART. Caso não seja atendido lavrar Auto de Infração pelo artigo 1º da Lei 6496/77. Caso conste nova ART registrada arquive-se por não haver outras providências à serem tomadas. Com relação a empresa 5R SERVIÇOS EIRELI, o assunto vem sendo tratado no processo SF-1243/2019. ----------

ORDEM 255: SF-1260/2019 -- (MARCIO ANDRÉ BRONZATTI) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO: Pelo encaminhamento do processo a CPEP (Comissão Permanente de Ética Profissional) pelos fatos narrados por Falta de Ética cometida pelo Engenheiro Civil Márcio André Bronzatti, com enquadramento em possível infração da alínea "c" do Art. 6º da Lei 5.194/66 referente "Do exercício ilegal da Profissão, que descreve "c) o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas;" e infração ao Código de Ética profissional regidas pelas Resoluções 1.002/02 em seus Arts: 8º inciso III, 9º inciso III e 10 inciso II e 1.004/03 em seu Art. 52 e § 1º e 2º.

ORDEM 256: SF-3306/2020 -- (JAIME HENRIQUE DE CAMPOS) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IIRREGULARIDADES -- VOTO: pelo encaminhamento deste processo à Comissão de Ética Profissional, conforme os quesitos: Capítulo 4 – Dos Princípios Éticos,

art. 8º, Do objeto da profissão, I, Da honradez da profissão, III, Da eficácia profissional, IV, Do relacionamento profissional, V, Da intervenção profissional sobre o meio, VI;Capítulo 5 - Dos deveres, Art. 9º I, a), b) e c);Capítulo 6 – Das condutas vedadas, I, Art 10, I, c), II, c), III, c), V, a); ----------

ORDEM 257: SF-1168/2017 -- (ARBOREO ESTUDOS E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO: pelo arquivamento do processo ----------

ORDEM 258: SF-1815/2018 -- (JOSÉ MARCELO BORDIN) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO: Por sugerir a CEEC o encaminhamento do processo a Comissão de Ética Profissional para apurar infrações no exercício da profissão no Código de Ética instituído pela Resolução 1002/2002 nos enquadramentos constantes do parecer, sem prejuízo a novos enquadramentos pela referia comissão. Sugiro ainda que após as oitivas com os responsáveis pelas empresas em que o interessado é registrado como responsável técnico, após oitiva com funcionários da Prefeitura de Panorama para atestar ou não a boa conduta profissional do interessado no desempenho de suas funções, após oitiva com os proprietários das obras divergentes em relação a responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados, após oitiva com os proprietários denunciantes de obras ou serviços contratados e não entregue, a Comissão de Ética vislumbre o enquadramento do profissional interessado no artigo 2º Inciso I da resolução 1090/2017, por entender não ser primário o interessado na má conduta profissional, uma vez que já foi penalizado pelo CREA-SP com Censura Pública. ----------

ORDEM 259: SF-2936/2019 -- (SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO: Para que as empresas Social Service Comunicação MKT de Responsabilidade Ltda – CNPJ: 07.303.492/0001-33 e Luis Camilo de Oliveira Penna – Iluminação - CNPJ: 09.567.052/000119 sejam AUTUADAS conforme estabelece a legislação----------

ORDEM 260: SF-1408/2019 -- (THALLES DE MORAES DUARTE) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO: Pela lavratura de auto de infração conforme alínea "b" do artigo 6°da lei 5194/66, ainda em consonância com a Resolução 1025/09 do Confea: "Art. 25. A nulidade da ART ocorrerá quando; II – for verificada incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro da ART" por declarar nula a ART nº 28027230181208779. ----------

ORDEM 261: SF-1093/2018 -- (GENOS CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA - ME) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO: Pela abertura de processo específico em nome dos Engenheiros Ambientais engenheiros ambientais Eduardo Blanco, José Augusto Bolzan Agnelli, Marco Fulvio Toledo Martins e Tiago Tadeu de Moraes e encaminhado a Comissão Permanente de Ética Profissional – CPEP do CREA/SP, por haver indícios de infração ao código de ética profissional da Resolução CONFEA 1002/2002 no artigo 9º - II-d e artigo 10º - II-a. ----------

ORDEM 262: SF-568/2016 -- (MARCO ANTONIO DE SOUZA) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO: 1) Como vêm realizando atividades técnicas estranhas às suas atribuições deverá ser lavrado auto de infração, tendo sua tramitação conforme previsto na legislação do Sistema Confea/Crea, isso porque as eventuais infrações foram praticadas sob a égide das Resoluções do Confea e sob a jurisdição fiscalizatória dos Creas, estando o mesmo passível de enquadramento na alínea "b" do artigo 6° da Lei Federal nº 5.194/66.2) Como já configurada a reincidência, considerando a Lei 5.194/1966 nos seus artigos 45, 71 e 72, combinados com a Resolução n. 1002/2002 do Confea nos seus artigos 8º, inciso I, III e VII; artigo 9º , inciso II, alíneas

c, d e e; inciso IV na alínea b; encaminhe-se esse processo a Comissão de Ética Profissional, para suas considerações, por indícios de falta ética.3) Enviar o processo à Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica – CEEMM, para análise quanto ao processo administrativo de anulação de ART's conforme Resolução Confea 1025/2009, artigo 26. ----------

ORDEM 263: SF-1755/ 2019 -- (MARCELO LUIS FRANÇA) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO: Pelo arquivamento do presente Processo n°: SF – 1755 / 2019, face ao atendimento da legislação vigente e das disposições regulamentares deste Conselho. ----------

ORDEM 264: SF-2438/2019 -- (CREA-SP) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO: Pela aplicação de Auto de Infração por infringir a Lei 5194/66 - Art 6° - Alínea b. ----------

ORDEM 265: SF-2550/2019 -- (CREA SP) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO: Quanto ao eng civil Osmar de Oliveira Filho, há indícios de exercício ilegal da profissão, conforme nº 5.194/66:O caput e a alínea "a" do artigo 46 que consignam: no seu artigo 6º item "c" c) o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas; alem disto, há indícios de conduta ética conforme resolução 1002/2002 do Confea, no seu artigo 10, item b) Usar de privilégio profissional ou faculdade decorrente de função de forma abusiva, para fins discriminatórios ou para auferir vantagens pessoais. Neste caso, voto pelo envio a comissão de ética disciplinar para analise conclusiva. Quanto a Profissional Alessandra Velho, deverá esclarecer o destino final das duas obras por ela aprovada no município de Guaraci, onde a fiscalização enviara oficio a ela para tal procedimento. ----------

ORDEM 266: SF-208/2017 -- (MAURO HENRIQUE BATISTELLA) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE -- VOTO: Pela atribuição da responsabilidade técnica dos serviços descritos — considerando que o interessado Eng.Mec. e Tec. Eletron. Mauro Henrique Batistella apresentou documentação comprobatória solicitada pelo agente fiscal (fl. 20) —, conforme ART n.º 28027230171489188 (fls. 22/23), ao Engenheiro Civil) Alisson de Souza Reis Ferreira Castro (CREASP 5069556270) como responsável técnico legal pela obra executada, com o arquivamento do presente processo. ----------

ORDEM 267: SF-1202/2016 -- (GOFER COMNPANY CONSTRUÇÕES LTDA) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO: 1-Pelo encaminhamento à Comissão Permanente de Ética Profissional - CPEP do CREA-SP por haver indícios de infração ao Código de Ética Profissional da resolução do CONFEA 1002/2002 no Artigo 8º IV e V, Artigo 9º II-e, III-a e III-g e Artigo 10º I-a ao(s) responsável (eis) pela Interessada e aos profissionais Eng. Civil José Raimundo Gonçalves Ferreira e Engenheiro Civil e Engenheiro Mecânico Antonio Carlos Guimarães Silva;2-Pelo encaminhamento à Câmara Especial de Engenharia Elétrica (CEEE) o processo retro para posicionamento com relação ao profissional Engenheiro Eletricista Hélio Fernandes e 3- Pelo encaminhamento à Câmara Especial de Engenharia Mecânica para posicionamento com relação ao profissional Engenheiro Mecânico e Engenheiro Civil Antonio Carlos Guimarães Silva ----------

ORDEM 268: SF-1437/2018 -- (ABNER DA SILVA RODRIGUES) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO: que no caso em tela o Eng. Ambiental e de Seg. do Trabalho Abner da Silva Rodrigues, CREA-SP 5069334930 nas ART's 28027230180745903 e 28027230180628291 incorreu em exorbitância das atividades profissionais de Assessoria para Manutenção de Instalações Elétricas, Manutenção de Instalação e/ou de Manutenção de Sistemas de Utilização de Gases Inflamáveis, Manutenção de Inspeção e/ou Manutenção de Vasos sob Pressão bem como na ART

28027230180745050 incorreu também em exorbitância no concernente as atividades profissionais de Assessoria para Manutenção de Instalações Elétricas sendo que, em tese, praticou condutas vedadas ao profissional, conforme alínea "a", inciso II, art. 10º, do Anexo da Resolução nº 1.002, de 26 de novembro de 2002, devendo ser enviado o presente processo para a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho para deliberações e, em seguida, para a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica para análise das atividades desenvolvidas pelo profissional nesta área e, casos as Câmaras citadas concordem com o Parecer e Voto deste, que seja encaminhado a Comissão de Ética Profissional para as medidas pertinentes. ----------

ORDEM 269: SF-1565/2018 -- (ADIMILSON SOARES GOMES) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO: pela lavratura do Auto de Infração, contra o Profissional Adimilson Soares Gomes por infração a Alinea B Artigo 6º da Lei nº 5194/1966, e por ter sido declarada nula a ART fls nº04 ----------

ORDEM 270: SF-127/2020 -- (GOBBO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO: Desta forma encerramos a participação do CREASP no presente, somos pelo arquivamento do processo SF – 127 / 2020. ----------

ORDEM 271: SF-619/2020 -- (WAGNER HENRIQUE CAETANO CITIBALDI SOARES) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO: Pela abertura de processo de cancelamento das arts de números 28027230190376843 28027230190312928 28027230190376856 28027230190483548 28027230190483690 28027230190483817 28027230190483880 28027230190603486 28027230190603766 28027230190616907. E pela lavratura de auto de infração alínea b, artigo 6º da lei 5194 de cada ART registrada. ----------

ORDEM 272: SF-2257/2020 -- (S.M ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO: Que a interessada seja autuada pela não observância do estabelecido na legislação no tocante a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica/ART referente ao contrato firmado entre e mesma e a Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra para reconstrução do muro da EMEB Profa. Aracy Sodré Marchi, conforme Dispensa de Licitação nº 182/2020, no valor de R$ 17.412,37 (fls. 02/03).Que o Engenheiro Civil Luiz Roberto Saragiotto seja notificado a substituir a Anotação de Responsabilidade Técnica/ART de maneira a enquadrá-la corretamente no tocante ao contrato firmado entre a empresa S. M. Engenharia e Construção Ltda. e a Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra para reconstrução do muro da EMEB Profa. Aracy Sodré Marchi, conforme Dispensa de Licitação nº 182/2020, no valor de R$ 17.412,37 (fls. 02/03). ----------

ORDEM 273: SF-931/2018 -- (RICARDO ALEXANDRE FALCÃO DIAS - ME) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "A" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pelo cancelamento do auto de infração e arquivamento do processo. ----------

ORDEM 274: SF-1029/2019 -- (KLEBER COSTA DEL PAPA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "A" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: pela manutenção do auto de infração n° 506.947/2019, visto que o interessado Kleber Costa Del Papa uma vez autuado, orientado e notificado se responsabilizou pela atividade de projeto e reforma residencial com aumento de área de seu imóvel e somente posteriormente a notificação providenciou a apresentação de um responsável técnico. ---

ORDEM 275: SF-1030/2019 -- (MITRA ARQUIDIOCESANA DE SÃO PAULO) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "A" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração 506949/2019 (fl. 14) tendo em vista defesa apresentada, enquadrada no inciso V do Art. 43 da Res. 1008/04 e, utilizando-se ainda do

enquadramento no § 3º do mesmo artigo, baseado na alínea "c" do Art 73 da Lei 5194/66, cobrar o mínimo valor previsto, sendo de MEIO valor de referência do maior valor de referência fixado pelo Poder Executivo. ----------

ORDEM 276: SF-1827/2019 -- (CRYSTIAN SILVA FERREIRA DE CASTRO) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "A" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do auto de infração nº 517123/2019. ----------

ORDEM 277: SF-76/2019 -- (FMT ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA. – ATUAL TRÊS AUGUSTOS ADM. BENS LTDA.) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "A" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: pela manutenção do auto de infração. ----------

ORDEM 278: SF-77/2019 -- (FMT ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA. – ATUAL TRÊS AUGUSTOS ADM. BENS LTDA.) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "A" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do auto de infração. ----------

ORDEM 279: SF-1058/2018 -- (ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS LOTEAMENTO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL QUINTA DO GOLFE) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "A" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: Por sugerir a CEEC a manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO Nº 513578/2019, originado pelo desempenho de atividade de profissional não habilitado para exercer a análise de projeto e fiscalização da execução de construção residencial com metragem superior a 80,00m2, sob contratação da ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS LOTEAMENTO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL QUINTA DO GOLFE, mesmo após ter sido notificada a contratar profissional habilitado. Envio de oficio ao CAU para proceder diligência no loteamento para apurar se a Arquiteta Thais Colleti Remond Manfrin, inscrita no CAU/SP sob o nº A88733-1, possui contrato de prestação de serviços com a ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS LOTEAMENTO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL QUINTA DO GOLFE, bem como se emitiu a devida RRT pertinente aos serviços realizados. ----------

ORDEM 280: SF-470/2017 -- (MAURO ANTONIO DO NASCIMENTO) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "A" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do auto de infração nº 87276/2018 de 07 de dezembro de 2018. ----------

ORDEM 281: SF-582/2020 -- (RODRIGO BELANI ASSI) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "C" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: pela aplicação da penalidade descrita na Lei n° 5194/66, Título IV, artigos 71, item c e 73, item d. ----------

ORDEM 283: SF-1691/2016 -- (SERGIO LUIZ ENZ) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "C" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pelo Encerramento do Presente Processo. ----------

ORDEM 284: SF-2703/2020 -- (ESPAÇO NOBRE – CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "E" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: Por anular o AI 633/2020, por ausência de desenvolvimento válido e regular do processo, bem como arquivar o processo SF-0002703/2020. ----------

ORDEM 287: SF-16/2014 -- (DUBAI VALE - CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME.) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "E" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pelo cancelamento e arquivamento do auto de infração números 7/2014 e 4033/2015 , tendo em vista que as atividades da empresa encontra-se encerrada e o processo em questão ocorrer vários vícios administrativos. ----------

ORDEM 291: SF-1507/2017 -- (LUCIANO & LUCIANO LTDA-ME) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "E" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: Solicitar ao Engenheiro Civil Marco Antonio de Oliveira Angelo declaração de como se deu o cancelamento de sua responsabilidade técnica junto à empresa LUCIANO & LUCIANO em 07/04/2017? Se realmente se tratou de um equivoco? Se ele está de acordo com o relato da empresa às fls. 18/19. Solicito inclusão no processo de cópia do documento de

solicitação do cancelamento da responsabilidade técnica do profissional protocolado sob nº 55979 (fI. 1) Solicito verificar o desencontro de informações entre o documento à fl.8 Resumo da Empresa com data de 23/8/2017 onde não consta responsável técnico pela empresa, sendo que foi emitida ART indicando novo ResponsavelTécnico no dia 3/8/2017 (fI. 15). Qual informação está correta? .Havia responsável técnico na empresa em 23/8/2017? ----------

ORDEM 292: SF-2590/2020 -- (NRA MONTAGENS INDUSTRIAIS - EIRELI) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "E" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: pela manutenção do Auto de Infração, porém, com a devida redução em 50% (cinquenta por cento) do valor aplicado, em razão das atenuantes apresentadas nas minhas considerações ----------

ORDEM 293: SF-2635/2020 -- (ARQCON PROJETOS E CONSTRUÇÕES) - ASSUNTO: INFRAÇÃO Á ALÍNEA "E"DO ARTIGO 6°. DA LEI 5194/66 -- VOTO: pela manutenção do Auto de Infração nº. 598/2020 de 16/09/2020 ----------

ORDEM 294: SF-1975/2018 -- (PREMIERE CONSTRUTORA LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA E" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: pela manutenção do auto de infração. ----------

ORDEM 295: SF-2398/2020 -- (T C A ENGENHARIA LTDA.) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "E" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: pela manutenção do Auto de Infração a empresa. ----------

ORDEM 296: SF-2426/2020 -- (LEAL BATISTA CONSTRUTORA LTDA.) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "E" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 479/2020. ----------

ORDEM 297: SF-1394/2020 -- (TERRA VERDE TERRAPLENAGEM E OBRAS LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA E" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: pelo retorno deste à UGI de Piracicaba para verificar "in loco" e para promover novas pesquisas e investigações a fim de informar sobres as atividades efetivamente prestadas pela interessada e apresentar outras informações que julguem pertinentes para a elucidação e decisão do presente. ----------

ORDEM 298: SF-2221/2017 -- (FORTE ANDAIME – MONTAGENS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "E" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: voto é do pagamento da multa correspondente a Lei Federal 5194/66 alínea "e" e ao artigo 6º , Incidência. ----------

ORDEM 299: SF-1455/2018 -- (JOSÉ RICARDO ADORNO FRANZIN - ME) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "E" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do auto de infração nº 78044/2018. ----------

ORDEM 300: SF-1726/2019 -- (CONSTRUTORA PARENTE LTDA-ME) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "E" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: pela manutenção do A.I. nº 521089/2019, bem como proceder a indicação de Profissional como responsável técnico da Empresa. ----------

ORDEM 301: SF-1326/2017 -- (GOLONI MOBILIARIO URBANO LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "E" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: pela manutenção do Auto de Infração n° 55681/2018. ----------

ORDEM 302: SF-2428/2020 -- (MANOEL APARECIDO DOS ANJOS – ME) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "E" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 475/2020, nos termos da alínea "e" do Artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/66, lavrado em face da empresa Manoel dos Anjos - ME; entretanto, aplicar o benefício da redução do valor da multa imposta para o menor valor de referência, mediante pagamento no prazo de 30 (trinta) dias. Não havendo o

pagamento nesse prazo, deverá ser mantido o valor integral, cujo processo deverá ter seu prosseguimento até o pagamento da dívida, atualizada. ----------

ORDEM 303: SF-209/2020 -- (ALEX GONÇALVES BORGES) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "E" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela Manutenção da multa a empresa através de cobrança judicial e punição a Engenheira que não recolheu a ART na forma competente. ----------

ORDEM 304: SF-2474/2019 -- (COMERCIAL SÃO VALÉRIO NATIVIDADE EIRELLI - EPP) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "E" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: pela procedência do AUTO DE INFRAÇÃO de n.º 520031/2.019, devendo ele ser mantido de acordo com a LEI e RESOLUÇÕES DO CONFEA (dispositivos legais pertinentes) descritos na instrução processual.Destaco ainda, que sejam abertos, processos em todas as câmaras pertinentes aos CNAE's da empresa, para analise destes e ser ampliada a fiscalização desta empresa, pela consideração elencada acima sob o considerando de n.º 11 ----------

ORDEM 305: SF-1234/2018 -- (CLAYTON NASCIMENTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "E" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: pela manutenção do Auto de Infração (AI N.º 71111/2018). -

ORDEM 306: SF-1254/2018 -- (CLAYTON NASCIMENTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "E" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO (AI) N.º 71273/2018, constante na fl. 14, recebido em 16/08/2018, conforme constante na fl. 18, em nome de CLAYTON NASCIMENTO Empreendimentos Imobiliários – EIRELI, por execução de obra na Rua Francisco Viola N.º 163, Vila Nossa Senhora das Vitórias, Mauá (SP), sem a devida Anotação de Responsável técnico, infringindo a Lei Federal N.º 5194, de 24 de dezembro de 1966, alínea "e" do Artigo 6.º----------

ORDEM 307: SF-1259/2018 -- (CLAYTON NASCIMENTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "E" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: pela manutenção do Auto de Infração (Auto de Infração (AI) N.º 71337/2018). ----------

ORDEM 308: SF-1266/2018 -- (CLAYTON NASCIMENTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "E" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO N.º 71383/2018, constante na fl. 07, recebido em 16/08/2018, conforme constante na fl. 11, em nome de CLAYTON NASCIMENTO Empreendimentos Imobiliários – EIRELI, por execução de obra na Rua Eliza Cogheto N.º 503, Jardim Pilar, Mauá (SP), sem a devida Anotação de Responsável técnico, infringindo a Lei Federal N.º 5194, de 24 de dezembro de 1966, alínea "e" do Artigo 6.º. ----------

ORDEM 312: SF-186/2020 -- (LUIZ EDUARDO PENAZZI FILHO) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI 6496/77 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 78/2020 (fls.08). ----------

ORDEM 313: SF-407/2019 -- (DOUGLAS GOMES MARCOLINI) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI 6496/77 -- VOTO: Pelo arquivamento do processo, estando fundamentado pelo descrito nas Considerações e no Parecer acima. ----------

ORDEM 314: SF-1929/2017 -- (ROCHEDO FUNDAÇÕES E SONDAGENS LTDA ME) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI 6496/77 -- VOTO: Pela MANUTENÇÃO do Auto de infração Nº 43275/2017, por infração a Lei Federal nº 6.496/77, "artigo 1º- Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referente à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART), à empresa - ROCHEDO

FUNDAÇÕES E SONDAGENS LTDA – ME, ocorrido a revelia, sem apresentação de defesa ao auto de infração e o arquivamento do presente processo (SF-1929/2017).VOTO TAMBÉM, por deligência a empresa - ROCHEDO FUNDAÇÕES E SONDAGENS LTDA – ME, com registro no Crea-SP sob nº 855012 para verificar o registro de um responsável técnico pela empresa, conforme determina a alínea "e" do artigo 6º da Lei 5.194/66, uma vez que, vem desenvolvendo atividades técnicas sujeitas a fiscalização do Sistema Confea/Crea , sem a devida anotação de profissional legalmente habilitado como seu responsável técnico.

ORDEM 315: SF-1261/2018 -- (PETERSON GONÇALVES) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI 6496/77 -- VOTO: pelo pagamento da Multa, pelo Profissional ter infringido a Lei Federal nº 5194/66 nos Arts. 45; 46 e 71 e seu parágrafo único, além da infração 1º da Lei 6496/77nos seus Arts 1º; 2º e 3º que reza sobre a falta da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica). ----------

ORDEM 316: SF-2467/2020 -- (GRASSON – ENGENHARIA, GEOTÉCNICA E FUNDAÇÕES LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI 6496/77 -- VOTO: pela manutenção do Auto de Infração nº 488/2020 ----------

ORDEM 317: SF-1604/2018 -- (FLÁVIO CICCONE DE FARIA MENDONÇA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 58 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do auto de infração nº 81175/2018 (fls. 28), tendo em vista o apurado pela fiscalização quando da diligencia na empresa e conforme atendimento ao determinado pela CEEC (fls.11), neste caso ao art. 58 da Lei Federal 5.194/1966 e dispositivos da Resolução n° 1.008/04 que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades, além de solicitar para o Interessado o registro neste Conselho, bem como apresentar sua ART de Cargo Função, para não ocorrer reincidência ao Profissional, principalmente levando em consideração a resolução 1.025/2009. ----------

ORDEM 318: SF-3013/2019 -- (RICARDO PIRES DE OLIVEIRA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI 6496/77 -- VOTO: 1 - Pela manutenção do Auto de Infração n° 524633/2019. 2 - Pela abertura de processo próprio, tendo como assunto apuração de atividades, notificando o Profissional Engenheiro Civil Ricardo Pires de Oliveira, para que esclareça os horários de trabalho nas Empresas nos quais é Responsável Técnico ou que faça parte do Quadro Técnico. ----------

ORDEM 319: SF-2792/2020 -- (DORIVAL G. SANTIAGO JUNIOR SERVIÇOS ENGENHARIA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Que seja cancelado o auto de infração pois devido a pandemia não ouve tempo suficiente entre a abertura da mesma, autuação e regularização perante ao conselho . ----------

ORDEM 321: SF-1149/2019 -- (PILAR ORGANIZAÇÕES EIRELI) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: pela procedência do AUTO DE INFRAÇÃO de n.º 508.412 / 2.019, devendo ele ser mantido de acordo com a LEI e RESOLUÇÕES DO CONFEA (dispositivos legais pertinentes) descritos na instrução processual.Destaco ainda, que sejam abertos, processos em todas as câmaras pertinentes aos CNAE's da empresa, para analise destes e ser ampliada a fiscalização desta empresa, pela consideração acima sob o considerando de n.º 11 ----------

ORDEM 322: SF-3696/2020 -- (H.F. TERRAPLENAGENS) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Voto pela manutenção do Auto de Infração 1391/2020 ----------

ORDEM 323: SF-3722/2020 -- (HDP ADM E TERRAPLENAGEM) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: pela manutenção do Auto de Infração 1414/2020 ----------

ORDEM 324: SF-1139/2018 -- (REGIONAL BILD BAURU DESENVOLVIMENTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA Nº 608 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 30/06/2021

IMOBILIÁRIO LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 68020/2018 (fls.54). ----------
ORDEM 325: SF-2827/2019 -- (ASSOCIAÇÃO MELHORAMENTOS CHAMPS PRIVÉS .) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Manter o auto de infração. ----------
ORDEM 326: SF-153/2019 -- (MM INSTALADORA LTDA.) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela obrigatoriedade da Empresa MM INSTALADORA LTDA quanto a necessidade de anotação de um profissional legalmente habilitado como responsável técnico pelos serviços prestados ligados à Engenharia Civil.
ORDEM 327: SF-639/2018 -- (PAULO SÉRGIO MAGALHÃES ME) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração n° 58475/2018. (fls.15). ----------
ORDEM 328: SF-1693/2017 -- (WORKS INFORMÁTICA COMERCIAL LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: 01) Pela manutenção do Auto de Infração nº 40686 / 2017, por infração do artigo 59 da Lei 5.194/1966;02) Para que a empresa Works Informática Comercial Ltda, seja notificada a indicar profissional legalmente habilitado para ser anotado como responsável técnico e o registro da mesma no Conselhos Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA-SP, conforme objeto social. ----------
ORDEM 329: SF-342/2020 -- (THIAGO DE LIMA ZACARIAS SOLUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA.) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: pela manutenção do auto de infração nº 210/2020 OS- 2890/2020. ----------
ORDEM 330: SF-352/2020 -- (LUDOVICO E SOLEDADE ENGENHARIA LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do AI nº 214/2020 e a necessidade de apresentar engenheiro responsável técnico a fim de efetivar o registro da firma neste Conselho. Sugiro também, que devido ao prazo dos 10 dias a contar do recebimento do AI. não ter havido qualquer tipo de manifestação, que seja feita nova autuação e aguardando sua regularização de registro. É o que tenho a relatar, a menos que novos fatos venham a surgir para nova analise. ----------
ORDEM 331: SF-300/2020 -- (JULIANA FERNANDA GEMENTE THOMÉ) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: 1º) Pela manutenção do Auto de Infração nº 172/2.020;2º) Pela redução da multa aplicada (R$ 2.346,33 correspondente um valor de referência) ao valor mínimo previsto, impondo à Interessada uma nova multa correspondente a meio valor de referência. ----------
ORDEM 332: SF-1024/2018 -- (ECO VITAE CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: pela manutenção do Auto de Infração nº 495744/2019. ----------
ORDEM 333: SF-2631/2020 -- (AR FERRAZ – CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: pela manutenção do auto de infração, baseado na Lei Federal nº 5194/66, capítulo II, Art. 59.
ORDEM 334: SF-3012/2020 -- (BIANOR TORRES JUNIOR - ME) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: é que o atuado seja notificado ao pagamento da multa interpelada no artigo 73 da Lei 5194/66 alínea "c", pois o mesmo infringiu o artigo 59 da Lei 5194/66 conforme auto de infração 149/2020 OS 1815/2020.
ORDEM 335: SF-2646/2020 -- (CASA SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI') - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: pela manutenção do Auto de Infração nº 595/2020. ----------
ORDEM 336: SF-616/2018 -- (ALLAN KARDEC SCALA - ME) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 64, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI FEDERAL 5194/66 --

VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 58267/18 ----------

ORDEM 337: SF-151/2020 -- (CREA-SP) - ASSUNTO: SINISTRO -- VOTO: PELO ENCAMINHAMENTO DESTE PROCESSO AO CAU-BR (Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil) enfatizando as CONSIDERAÇÕES, PARECER e VOTO constantes deste RELATO sugerindo que este passe a integrar um eventual Processo de Apuração existente no citado Conselho Profissional. Sugiro, também, que o citado Conselho pondere a possibilidade de um enquadramento da profissional arquiteta em Código de Ética específico do CAU visto que, no caso de um profissional deste Conselho, seria esta a propositura deste Relator. --

ORDEM 338: SF-976/2018 -- (CREA-SP – ARMARINHOS FERNANDO) - ASSUNTO: SINISTRO -- VOTO: pelo arquivamento do presente processo nº SF-000976/2018, tendo em vista não haver relatos nos Autos do envolvimento de profissionais técnicos afeto a esse Conselho responsável pelo sinistro ocorrido e ainda que em tese o incêndio foi provocado por dois indivíduos – fls 69/70 - (criminoso). ----------

ORDEM 339: SF-1494/2017 -- (CREA-SP – SOLIXX SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.) - ASSUNTO: SINISTRO -- VOTO: pelo arquivamento do presente processo nº SF-001494/2017, tendo em vista que a profissional RT Engenheira Ambiental Renata Trindade Azevedo informa além de outras coisas que: a sua RT consiste em consultoria ambiental e gerenciamento de resíduos, respondendo especificamente sobre os riscos ambientais ocasionados pela atividade fim da empresa, e ainda que o Laudo Pericial 342.727/2017 não identificou a causa do incêndio. ----------

ORDEM 340: SF-325/2019 -- (ECOTEC – TECNOLOGIA ECOLÓGICA LTDA) - ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO REFERENTE A REGISTRO -- VOTO: Pela obrigatoriedade de registro da interessada no CREA-SP com a indicação de profissional legalmente habilitado como responsável técnico para responder pelas atividades desenvolvidas e o prosseguimento do processo nos termos da Resolução nº 1008/2004 do Confea. ----------

ORDEM 341: SF-1437/2019 -- (CIBAM ENGENHARIA EIRELE-EPP) - ASSUNTO: NULIDADE DE ART -- VOTO: Sr Coordenador da CEEC; de acordo com a lei 6496/77 do CONFEA diz o seguinte no seu artigo 2º; Art. 2º- A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia. § 1º- A ART será efetuada pelo profissional ou pela empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), de acordo com Resolução própria do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA). Na resolução 1025 de 2009 do CONFEA diz o seguinte: Seção IV-Da Nulidade da ART- Art. 25. A nulidade da ART ocorrerá quando: I – for verificada lacuna no preenchimento, erro ou inexatidão insanáveis de qualquer dado da ART; II – for verificada incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro da ART; Baseado nesta fundamentação, as ART s mencionadas são nulas conforme art 25 itens I e II conforme os casos apresentados, da resolução 1025/2009 do CONFEA, de vendo o profissional emitir uma nova art condizente com a Lei 6496/77 do CONFEA. Com relação a legislação vigente da Lei 5194/66 no item II artigo 6º diz o seguinte:1- Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro item b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas as atribuições discriminadas em seu registro. Neste caso, uma vez que o profissional tem a art anulada, nada a considerar, amenos que novos fatos venham a ocorrer no andamento do processo. Recomendo que seja enviado este processo para as camaras de elétrica e mecânica para analise das atividades exercidas e se são condizentes com as arts emitidas. ----------

ORDEM 342: SF-65/2019 -- (TRÊS AUGUSTOS ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 16 º DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção da multa onde a empresa TRÊS AUGUSTOS ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.

Infringiu a LEI 5.194/66 em seu Artigo 16. ----------

ORDEM 343: SF-73/2019 -- (FMT ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA - ATUAL 3 AUGUSTOS ADM. BENS LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 16 º DA LEI 5194/66 -- VOTO: pela manutenção do Auto de Infração e uma nova vistoria no local, para averiguar se há profissional habilitado sendo responsável técnico pela obra. --------

ORDEM 344: SF-79/2019 -- (FMT ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA. - ATUAL TRÊS AUGUSTOS ADM. BENS LTDA.) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 16 º DA LEI 5194/66 -- VOTO: pela manutenção do auto de infração. ----------

ORDEM 345: SF-256/2016 -- (STEELCON CONSTRUÇÕES LTDA) - ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO -- VOTO: PELO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, ----------

ORDEM 346: SF-117/2019 -- (PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA) - ASSUNTO: CONSULTA -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 491813/2019. Que a Prefeitura de Franca seja informada desta decisão. ----------

ORDEM 347: SF-663/2018 -- (EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDURB) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 67 DA LEI 5194/66 -- VOTO: é pelo encerramento do mesmo por não haver lei que exija que uma empresa esteja regularizada em dois conselhos simultaneamente, sendo que com o registro no CAU, que regulamenta a atividade em questão, e empresa não está obrigada a ter registro no CREA e por conseguinte o auto de infração n. 58691/2018 não procede. ----------

Todos os processos votados em bloco foram aprovados por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. Não houve nenhum voto contrário ou abstenção----------

OBSERVAÇÃO: Em manifestação no chat da reunião, os conselheiros Mauro Montenegro e Valeria Morabito de Oliveira Santos Logatti informaram que não foi possível fazer a votação dos processos em bloco e solicitram que fosse computado seu voto como "sim". Como já é de conhecimento, após o fechamento da votação, não há mais possibilidade de alteração dos votos pois os mesmos são auditados. A coordenação solicitou que as manifestações dos conselheiros fossem anotadas na presente súmula.----------

PROCESSOS EXTRA PAUTA----------

PROCESSO: (C 004/2019) - INTERESSADO: (INSTITUTO FEDERAL DE ED. CIÊNCIA E TECNOLOGIA-CAMPUS VOTUPORANGA) - ASSUNTO: (EXAME DE ATRIBUIÇÕES) – VOTO : Pela supressão das restrições de atribuição referentes aos conteúdos de instalação de água quente e instalação de prevenção e combate a incêndio e, ratificar a concessão das atribuições previstas no art. 28 do Decreto nº 23.569, de 1933, bem como aquelas do art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, § 1º, da Resolução Confea nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no art. 7º da Resolução Confea nº 218, de 1973, com o título profissional de "Engenheiro(a) Civil" (código 111-02-00 da Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea) . Aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários. **Abstenções**: Roberto Costa Cunha-------

PROCESSO : (C 355/2021)- INTERESSADO : (CREA-SP)– ASSUNTO: (CONSULTA TÉCNICA) – VOTO: *Aprovar o parecer do relator com a seguinte conclusão*: Não podemos ignorar que tais serviços são complexos e extremamente técnicos, necessitando de um profissional qualificado e especializado para o desenvolvimento dos projetos e a execução das obras, com conhecimento das normas técnicas, regulamentos profissionais, códigos de obras, equipamentos e todos os sistemas construtivos utilizados em obras de engenharia. Outrossim, a admissão de profissionais sem a devida qualificação, competência e formação profissional adequada, que compreenda e abarque tais conhecimentos para a realização de trabalhos com tal relevância e complexidade, poderá

trazer sérios riscos e comprometimentos à obra e, consequentemente, a sociedade de maneira geral. Aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários. **Abstenções**: Elisa Akiko Nakano Takahashi ;Luis Carlos Cambiaghi Zanella----------

ITEM III - LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS EXPEDIDAS E RECEBIDAS.----------

CORRESPONDÊNCIAS EXPEDIDAS: 01) Memorando nº 09/21-CEEC -Alteração de Datas de Reuniões Ordinárias GTT Acidentes na Construção Civil ; **02)**Memorando nº 013/21-CEEC - Comunicações CREA-SP (Grupo CDI) Solicitação de informações para midias sociais**----------**

CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS: **01)** PARECER Nº 162/2020 DCS/SUPJUR CREASP referente a ART de Perito Judicial ; **02)** DECISÃO PLENÁRIA Nº PL-0701/2021 - Determina ao Crea-SP que continue utilizando as orientações disciplinadas na Decisão Normativa n° 74, de 2004, pois é o normativo vigente quanto à aplicação de dispositivos da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, relativos a infrações; e dá outra providência ; **03)**Expediente do Comitê Multidisciplinar de Avaliações e Perícias de Engenharia/CREASP – O coordenador , conselheiro Alexandre Romão solicita autorização para apresentação do Comitê – CMAPE em reunião ordinária presencial da CEEC ;**04**)Email do Gerente do GAC2 referente a prorrogação da fase de transição do governo do estado de São Paulo ate 14/06/2021 ;**05)**Email do Departamento de Plenário que conforme decisão do Plenário do CREA-SP, a partir de 28 de maio de 2021, foram encerrados os mandatos do Conselheiro Eng. Civ. Paulo José de Fazzio Junior e seu Suplente Eng. Civ. Roberto Ramos de Freitas, da Instituição de Ensino Faculdades Integradas Dom Pedro II ; **6)** Email do Departamento de Plenário referente a posse a Conselheira Eng. Wanessa Almeida Valente de Matos e seu suplente Eng. José Fernando Louza, representantes da Associação Dos Engenheiros E Arquitetos De Peruíbe ;**07**)Email do Gerente do GAC2 referente a retomada das reuniões presenciais dos Grupos Técnicos de Trabalho (GTTs) ;**08**)Email do Gerente do GAC2 referente a suspensão das Reuniões Ordinárias das Câmaras no mês de junho , **09**)DECISÃO PLENÁRIA Nº PL-0712/2021 - Firma entendimento em relação à aplicação, interpretação e eficácia do artigo 64 da Lei 5.194/1966 e de eventuais restrições gerais e específicas do exercício profissional por dívidas tributárias e não tributárias, e dá outras providências----------

IV-COMUNICADOS----------

COORDENAÇÃO ----------

COORDENADOR: O coordenador Ivam Salomão Liboni falou que na elaboração de parecer é sempre necessário o histórico do processo para que uma melhor compreensão. Um outroa assunto tratado pelo coordenador foi com relação a obrigatoriedade de enquadramento na Resolução 1002/02 para processo que são encaminhdos a Comissão de Ética. Com relação a processo que tratam de apuração de falta ética, empresas não devem ser encaminhadas para a Comissão de Ética. O coordenador falou também que falta de recolhimento de ART não é considerada falta ética. Processos que tratam desse assunto deverão ser enquadrados no Artigo 1º da lei 6496. Com relação a elaboraçao de parecer port parte de conselheiro, o coordenador solciitou que caso haja algum impedimento para relatoria do processo, o conselheiro poderá simplesmente fazer declaração de próprio punho informando da impossibilidade de manifestação. Uma última manifestação do coordenador foi com relação a nota de repúdio ao MP 1040/2021. O coordenador afirmou

que o CREA-SP através de live com participação de seu Presidente, Eng. Telecom Vinicius Marchese Marinelli já se manifestou contra o PL. Na Coordenadoria nacional da Cãmaras de Engenharia Civil, também houve moção de repúdio ao referido PL. O coordenador em sua última fala cumprimentou os aniversariantes de junho e informou a CEEC sobre as ausências justificadas na presente reunião----------

COORDENADOR ADJUNTO: O coordenador adjunto Wagner Vieira Chacha comentou sobre a pesquisa feita no sistema SIPRO com relação a processo em posse de conselheiros. Conforme informações do coordenador Wagner Vieira Chacha há processos que estão em posse de conselheiros com um prazo superior aquele permitido pelo Regimento Interno do CREA-SP que é de 30(trinta) dias. O coordenador solicita que os conselheiros que estiverem com processos em posse e que receberam email da coordenação da CEEC, que se manifestem dando um posicionamento da situação do processo----------

CONSELHEIROS----------

MARIO ROBERTO BODON GOMES: O conselheiro Mario Roberto Bodon Gomes encaminhou sua manifestação descrita na íntegra à seguir: **"***Observando aos diversos relatos de conselheiros, tenho reparado que quando se trata de cadastrar firma no CREA, com suas atribuições de engenheiro, tem sido contratados arquitetos. Nada contra, mas não sabemos se realmente as firmas contrataram estes arquitetos. Assim, ficam os relatos de processos sem uma definição, pois constatadas as atribuições de engenheiros, e que os arquitetos também as tem, não sabemos se realmente foram legalizadas. No fim dos relatos, alguns pedem encerramento e arquivamento do processo; outros alem do arquivamento do processo, pedem que o CREA notifique o CAU, sobre o processo. Entendo que isto deve ser feito de uma forma única entre todos os conselheiros de todas as camaras. Entendo que seria uma "decisão de camara" ou até melhor," decisão de plenária", onde caso o processo é referente a profissional de outro conselho que se encerre e arquive se. Assim o CREA não teria mais um custo no andamento dos processos. Fica o caso para ser levado a uma reunião de plenária, assim todas as camaras teriam o mesmo relato final.* "------

CIBELI GAMA MONTEVERDE. A conselheira Cibeli fez ponderação sobre os processos que ficam sem tramitação em posse de conselheiros. A conselheira questionou o coordenador se há algum dsipositivo interno no CREA-SP que possa dar tratativa a referida questão. O coordenador informou que tratará o assunto com o Diretor Adminsitrativo Joni Matos Incheglu----------

FABIANA ALBANO: A conselheira Fabiana Albano falou sobre o Grupo de Whatsapp da CEEC. Solicitou que o coordenador criasse um grupo de Whatsapp somente para informações da coordenação----------

MICHEL SAHADE FILHO: O conselheiro Michel Sahade Filho comentou sobre a importância da decisão judicial referente a processo impetrado pelo CREA-SC onde o Tribunal Regional Federal da 4ª Região, revendo o entendimento firmado em Acórdão judicial proferido em setembro de 2011, reverteu a sentença e, por unanimidade de votos, julgou improcedente a demanda da ABEE/SC, restabelecendo a competência dos engenheiros civis e outras modalidades para anotar atividades elétricas vinculadas às respectivas áreas----------

JOÃO BOSCO NUNES ROMEIRO: O conselheiro João Boscno Nunes Romeiro comentou sobre a questão da tramitação de processos no âmbito da CEEC. O conselheiro João Bosco em sua fala comenta que é necessário que o conselheiro dê celeridade ao parecer---------

ENCERRAMENTO.----------

Não havendo mais nenhum assunto a ser tratado, às 13:20 horas, o coordenador Ivam Salomão Liboni deu por encerrada a Reunião, agradecendo a participação de todos.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA Nº 608 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 30/06/2021

ENG. CIVIL IVAM SALOMÃO LIBONI
CREASP 0600847378
COORDENADOR CEEC